



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

### Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa  
Selene Coelho de Lacerda



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação:26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	3
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b> .....	3
<b>EDITAL</b> .....	3
<b>Colégio de Procuradores</b> .....	4
<b>CONVOCAÇÃO</b> .....	4
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital</b> .....	5
<b>DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b> .....	5
<b>DEFESA DO CONSUMIDOR</b> .....	6
<b>INTINERANTE</b> .....	7
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior</b> .....	8
<b>AÇAILÂNDIA</b> .....	8
<b>ALCÂNTARA</b> .....	14
<b>ARAIÓSES</b> .....	15
<b>ARAME</b> .....	16
<b>BACABAL</b> .....	19
<b>CAXIAS</b> .....	29
<b>CHAPADINHA</b> .....	33
<b>CODÓ</b> .....	34
<b>ESTREITO</b> .....	35
<b>GRAJAÚ</b> .....	36
<b>IMPERATRIZ</b> .....	36
<b>MATÕES</b> .....	39
<b>PAÇO DO LUMIAR</b> .....	39
<b>PEDREIRAS</b> .....	40
<b>PINHEIRO</b> .....	46
<b>PRESIDENTE DUTRA</b> .....	49
<b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR</b> .....	49

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### EDITAL

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

**EDITAL N.º 003 – MP/MA**

**DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – PÓS-RECURSOS**

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – PÓS-RECURSOS, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n.º 01/2025, nos seguintes termos:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra o Edital de Deferimento e Indeferimento das solicitações de isenção da Taxa de Inscrição e seus Anexos I e II, ficam DEFERIDAS as seguintes solicitações de isenção da Taxa de Inscrição:

DOADOR DE MEDULA ÓSSEA	
NOME	INSCRIÇÃO
Luana Rodrigues Rosas	6550001451
Erica Oliveira Brito	6550000637

Art. 2º Ficam MANTIDOS os Deferimentos contidos no Anexo I do Edital nº 001 de Deferimento e Indeferimento das solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição, divulgado em 16/05/2025 no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br).

Art. 3º Ficam INDEFERIDAS as demais solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição, contidas no Anexo II do Edital nº 001 de Deferimento e Indeferimento das solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição, divulgado em 16/05/2025.

Art. 4º Os candidatos que impetraram recurso contra o indeferimento de sua solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição poderão consultar a resposta do recurso no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br), através do link [Consultar resposta do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição](#).

I - As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br) por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 5º Conforme o estabelecido no subitem 5.16 do Edital de Abertura n.º 01/2025: “O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida, assim como eventual recurso apresentado indeferido, tendo interesse em permanecer inscrito, deverá acessar o endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br), durante o período de inscrição indicado no Cronograma Preliminar ANEXO II, realizar uma nova inscrição, observados os procedimentos previstos no item 4, gerar o boleto e efetuar o pagamento até o seu vencimento.”

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão de Concurso

Colégio de Procuradores

## CONVOCAÇÃO

Senhor(a) Procurador(a) de Justiça

CONVOCO Vossa Excelência para a 4ª Sessão ordinária do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, a ser realizada no dia 28 de maio de 2025, (quarta-feira), às 10:00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, onde será discutida a seguinte pauta:

1 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30/04/2025.

2 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

3 – PROCESSOS PARA APRECIACÃO/JULGAMENTO

3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9837/2025

Origem: Câmara Municipal de São Luís

Interessado: Coletivo Nós

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Relações Externas > Relações com Poder Legislativo > Moção de Pesar, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio do ano em curso, foi aprovada a Moção 056/2025.

3.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3898/2025

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Interessado: Corregedora-Geral do Ministério Público

Assunto: Procedimentos Correicionais > Correição Ordinária > 9ª Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Maranhão - Procuradora de Justiça Dra. Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro.

3.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22188/2024

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Interessado: Corregedora-Geral do Ministério Público

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Corregedoria > Procedimento Preliminar de Apuração de Possível Falta Disciplinar > Apurar a ocorrência de falta funcional supostamente praticada pela Promotora de justiça Doracy Moreira Reis.

Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Rita de Cassia Maia Baptista

Voto-Vista: Procurador-Geral de Justiça Dr. Danilo José de Castro Ferreira

4 – ASSUNTOS GERAIS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

São Luís, 23 de abril de 2025.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

### DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### REC-15°PJESPSLS1DPD - 12025

Código de validação: B8BCEECDEA

RECOMENDAÇÃO N° 01/2025-15° PJE-DPD

Recomenda à Secretaria de Estado da Cultura - SECMA o cumprimento das normas de acessibilidade, destinadas a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços de realização das festas juninas organizadas pelo Estado do Maranhão em 2025. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 15ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência), no uso de suas atribuições constitucionais e legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO fundar-se a República Federativa do Brasil na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ter a República Federativa do Brasil como objetivo fundamental promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal, e art. 94, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989, em seu art. 2º, caput, determina que cabe ao Poder Público e a seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos fundamentais, aí incluídos cultura e lazer;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), nos seguintes termos do art. 53: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”;

CONSIDERANDO a NBR 9050/2020 da ABNT, que estabelece critérios técnicos para acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

Resolve RECOMENDAR ao Estado do Maranhão, na pessoa do titular da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, que garanta acessibilidade plena, com observância dos aspectos físicos, comunicacionais e atitudinais, a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais de realização das festas juninas promovidas pelo Estado do Maranhão em 2025; promova diálogo com entidades representativas de pessoa com deficiência para fins de planejamento e monitoramento das medidas adotadas, bem como disponibilize canais de atendimento para eventuais notícias de violação desse direito fundamental.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que a autoridade destinatária demonstre as providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação.

Dê-se ciência aos órgãos fiscalizadores.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

São Luís, 22 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 09:50 h (\*)

RONALD PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### REC-15°PJESPSLS1DPD - 22025

Código de validação: C290978C39

RECOMENDAÇÃO N° 02/2024-15° PJE-DPD

Recomenda à Secretaria Municipal de Cultura de São Luís - SECULT o cumprimento das normas de acessibilidade, destinadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços de realização de festas juninas organizadas pelo município de São Luís em 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 15ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência), no uso de suas atribuições constitucionais e legais pertinentes, e:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO fundar-se a República Federativa do Brasil na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ter a República Federativa do Brasil como objetivo fundamental promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal, e art. 94, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989, em seu art. 2º, caput, determina que cabe ao Poder Público e a seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos fundamentais, aí incluídos cultura e lazer;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), nos seguintes termos do art. 53: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”;

CONSIDERANDO a NBR 9050/2020 da ABNT, que estabelece critérios técnicos para acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

Resolve RECOMENDAR ao Estado do Maranhão, na pessoa do titular da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que garanta acessibilidade plena, com observância dos aspectos físicos, comunicacionais e atitudinais, a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais de realização das festas juninas promovidas pelo Estado do Maranhão em 2025; promova diálogo com entidades representativas de pessoa com deficiência para fins de planejamento e monitoramento das medidas adotadas, bem como disponibilize canais de atendimento para eventuais notícias de violação desse direito fundamental.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que a autoridade destinatária demonstre as providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação.

Dê-se ciência aos órgãos fiscalizadores.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 09:54 h (\*)

RONALD PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## DEFESA DO CONSUMIDOR

### PORTARIA-11ªPJESPLS1DC - 292025

Código de validação: 8351FFE327

PORTARIA-11ªPJESPLS1DC – 292025, DE 23 DE MAIO DE 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, Promotora de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGPJ/CGMP, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2025, celebrado nos autos da Notícia de Fato sob o SIMP nº 000444-509/2025, entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a TOKYO VISTORIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada de São José de Ribamar, MA-201, Km-05, nº 1000, Bairro Saramanta, São José de Ribamar- MA, CEP: 65110-000, inscrita sob o CNPJ nº 51.026.982/0002-02, visando ao cumprimento de obrigações por parte do compromissário visando à efetivação permanente de medidas que corrijam a sua conduta, especialmente quanto à abstenção de cobranças adicionais de taxas, encargos ou valores em razão da realização de pagamentos via pix ou boleto bancário.

Como providências preliminares, determino:

- Cadastramento do presente Procedimento Administrativo no SIMP;
- Juntada dos documentos necessários;
- Encaminhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2025 ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme o art. 7º, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 13, da Resolução nº 75/2019-CPMP;
- Envio da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Publique-se e Autue-se.

São Luís-MA, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 10:07 h (\*)

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

## INTINERANTE

### **PORTARIA-14°PJESPSLSPJI - 82025**

Código de validação: AB5334B31E

Protocolo SIMP N°. 001215-500/2025

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo

#### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/Promotoria Comunitária Itinerante, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, II da Constituição Federal, artigo 26, I da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 26, IV, b e artigo 27, I da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 001215-500/2025, instaurada para acompanhar as providências a serem adotadas pelo Poder Público Municipal em razão do pedido de Recuperação asfáltica das Ruas 1 a 13 do Residencial Tiradentes;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato se esgotou e que há a necessidade do acompanhamento das medidas a cargo do Poder Público para a resolução adequada e satisfatória dos eventos nela tratados (Resolução CNMP nº 174/2017, art. 7º);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas (Resolução CNMP nº 174/2017, art. 8º, II);

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as políticas públicas referente ao pedido de Recuperação asfáltica das Ruas 1 a 13 do Residencial Tiradentes, determinando inicialmente:

1. Providencie o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;

2. A designação da servidora JUSÉLIA QUADROS DE ABREU, matrícula nº. 1068725, para secretariar este procedimento;

4. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;

5. Envie-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Registre e cumpra-se.

São Luís/MA, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 10:21 h (\*)

VICENTE DE PAULO SILVA MARTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

### **PORTARIA-14°PJESPSLSPJI – 92025**

Código de validação: B7AD5B8285

Protocolo SIMP N°. 001901-500/2025

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo

#### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/Promotoria Comunitária Itinerante, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, II da Constituição Federal, artigo 26, I da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 26, IV, b e artigo 27, I da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 001901-500/2025, instaurada para acompanhar as providências a serem adotadas pelo Poder Público Municipal em razão do pedido de Drenagem nas Rua 1 a 13 do Residencial Tiradentes;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato se esgotou e que há a necessidade do acompanhamento das medidas a cargo do Poder Público para a resolução adequada e satisfatória dos eventos nela tratados (Resolução CNMP nº 174/2017, art. 7º);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas (Resolução CNMP nº 174/2017, art. 8º, II);

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as políticas públicas referente ao pedido de Drenagem nas Rua 1 a 13 do Residencial Tiradentes, determinando inicialmente:

1. Providencie o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;

2. A designação da servidora JUSÉLIA QUADROS DE ABREU, matrícula nº. 1068725, para secretariar este procedimento;

7



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

4. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
  5. Envie-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.
- Registre e cumpra-se.  
São Luís/MA, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 10:23 h (\*)  
VICENTE DE PAULO SILVA MARTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### AÇAILÂNDIA

#### PORTARIA-2ªPJEACD - 182025

Código de validação: 88DB9BFD3E

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 007376-509/2024

Objeto: Instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia anônima de possível recebimento indevido de remuneração por Inácio Adones Fonseca Filho, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura de Cidelândia/MA, sem o correspondente exercício da função.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado neste ato Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição Estadual; e 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 13/1991, atualizada pela LC n° 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n° 007376-509/2024, originada de denúncia anônima acerca de possível recebimento indevido de remuneração por Inácio Adones Fonseca Filho, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura de Cidelândia/MA;

CONSIDERANDO que o município de Cidelândia não informou se constituiu investigação para apurar regularmente os fatos;

CONSIDERANDO o decurso do prazo da Notícia de Fato em 25/03/2025, conforme art. 3° da Resolução CNMP n° 174/2017, e a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, nos termos do art. 7° da mesma norma;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades no recebimento indevido de remuneração por Inácio Adones Fonseca Filho, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura de Cidelândia/MA, determinando-se:

1. Registre-se e atue-se a presente PORTARIA, encaminhando-se cópia ao Setor de Coordenadoria de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação;
2. Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Após, à Assessoria Jurídica para confeccionar minuta de relatório do procedimento.

Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 13:47 h (\*)  
DENYS LIMA RÊGO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PORTARIA-2ªPJEACD - 192025

Código de validação: 4CABB1A594

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 006736-509/2024

Objeto: Instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia anônima sobre possível irregularidade na Tomada de Preços n° 001/2022 – CPL, referente à contratação de empresa especializada para conclusão das obras remanescentes de um ginásio e área de lazer na sede do Município de São Francisco do Brejão/MA.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição Estadual; e 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 006736-509/2024, instaurada a partir de denúncia anônima sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2022 – CPL, com indícios de fraude envolvendo membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Francisco do Brejão/MA, conforme áudios anexados à denúncia;

CONSIDERANDO que, após perícia, foram atestados que as vozes dos interlocutores dos referidos áudios eram as indicadas na denúncia que originou este procedimento;

CONSIDERANDO o decurso do prazo da Notícia de Fato em 18/02/2025, conforme art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, e a necessidade de tempo adicional para as medidas extrajudiciais e judiciais de proteção da moralidade administrativa, nos termos do art. 7º da mesma norma;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2022 – CPL, com indícios de fraude envolvendo membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Francisco do Brejão/MA, determinando-se:

1. Registre-se e atue-se a presente PORTARIA, encaminhando-se cópia ao Setor de Coordenadoria de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação;
2. Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Após, à Assessoria Jurídica para confeccionar minuta de relatório do procedimento.

Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 13:53 h (\*)

DENYS LIMA RÊGO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-2ªPJCACD - 202025

Código de validação: 99E593D938

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Fiscalizar a destinação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) no exercício financeiro de 2024, no Município de São Francisco do Brejão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, uma vez que os direitos destes, por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, são individuais indisponíveis (DIMAURO, Renata Giovanoni. Procedimentos civis no estatuto da criança e do adolescente. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 115);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, “c”, o qual dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para: c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa da infância e juventude, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação de FRANCISCO DO VALE, Vereador do Município de São Francisco do Brejão/MA, reportando possível irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA).



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que conforme descrito na denúncia, a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão solicitou, por meio de requerimento oficial, que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentasse o extrato completo da movimentação dos recursos do FIA, bem como as notas fiscais de prestação de serviços das empresas e/ou pessoas físicas beneficiadas. Segundo o relato, embora o pedido tenha sido formalizado e enviado em 13 de maio de 2024, não houve qualquer resposta por parte da Secretaria. A denúncia também menciona a intenção de contratação de serviços de locação de veículos para o FIA com valores considerados acima do mercado, o que pode indicar mau uso dos recursos;

CONSIDERANDO que após autuação do procedimento, este Órgão Ministerial expediu ofícios à Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Brejão, solicitando a apresentação do extrato completo da movimentação dos recursos do FIA do ano de 2024, as notas fiscais e documentos comprobatórios referentes à prestação de serviços pagos com recursos do FIA no mesmo período e a cópia integral do Pregão Eletrônico n° 6/2024 (ID 20785552);

CONSIDERANDO que em resposta, a Prefeitura de São Francisco do Brejão apresentou a cópia integral do Pregão Eletrônico n° 6/2024 (ID 22237244). Todavia, transcorreu sem resposta pela Secretária de Assistência Social de São Francisco do Brejão, consoante certidão de ID 22350923;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um dos principais órgãos locais responsáveis por formular e monitorar a efetivação de políticas públicas para a infância e a adolescência, a partir de seu caráter deliberativo e decisões com força vinculante ao ente municipal, ressalvado o controle judicial;

CONSIDERANDO que cabe ao CMDCA realizar amplo diagnóstico da situação das políticas da infância e juventude do município, monitorar os procedimentos de atendimento municipais, presidir o processo de escolha de Conselheiros Tutelares e apoiá-los na sua base organizacional, organizar conferências e aprovar os planos decenais, elaborar seu plano de ação, acompanhar a elaboração e execução das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) no que tange às ações relativas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao CMDCA gerir o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), deliberando sobre os programas e projetos que serão contemplados com recursos do referido fundo, elaborar o plano de aplicação dos recursos do FIA, registrar entidades não governamentais e inscrever programas (governamentais ou não governamentais) que executam políticas de atendimento a crianças e adolescentes, além de realizar o cadastramento de ambos, bem como firmar estratégias de comunicação e mobilização social para a consecução de suas finalidades;

CONSIDERANDO que o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) tem como objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente, sendo que as principais fontes desses recursos são destinações de parte do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, recursos do orçamento público, recursos provenientes de multas, dentre outros que lhe forem destinados, sendo necessário, portanto, o acompanhamento e a fiscalização contínua por este Órgão Ministerial desses recursos;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução n° 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto n° 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelece que o Procedimento Administrativo [Strictu Sensu] é destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições políticas públicas;

CONSIDERANDO ainda, que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto n° 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [Strictu Sensu] como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato SIMP n° 002042-255/2024, iniciada em 24/10/2024, já teve o prazo de 120 dias expirado, bem como que é necessária a adoção de outras providências complementares para a resolução regular do caso, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, a posterior adoção de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU PARA FISCALIZAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, adotando-se as seguintes providências:**

- Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- Após a conversão e juntada da respectiva portaria, determino que seja oficiada, novamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Brejão, a fim de que, no prazo de 10 dias, encaminhe os documentos anteriormente solicitados (o extrato completo da movimentação dos recursos do FIA do ano de 2024 e as notas fiscais e documentos comprobatórios referentes à prestação de serviços pagos com recursos do FIA no mesmo período), entregando-lhe cópia do OFC-2º/PJACAD-3072024.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Assessor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRASE

Açailândia, data da assinatura eletrônica



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 16:01 h (\*)  
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-2ªPJEACD - 202025

Código de validação: B50D8A6ABA

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 005962-509/2024

Objeto: Instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia anônima sobre possível acúmulo indevido de cargos em desfavor de Luis Carlos Gomes da Silva Júnior, que estaria exercendo simultaneamente os cargos de Controlador-Geral em Ribamar Fiquene/MA e de Procurador em Cidelândia/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição Estadual; e 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 005962-509/2024, instaurada a partir de denúncia anônima sobre possível acúmulo indevido de cargos pelo servidor Luis Carlos Gomes da Silva Júnior, que estaria exercendo simultaneamente os cargos de Controlador-Geral em Ribamar Fiquene/MA e de Procurador em Cidelândia/MA;

CONSIDERANDO o decurso do prazo da Notícia de Fato em 13/05/2025, conforme art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, e a necessidade de tempo adicional para ajuizamento de ação, nos termos do art. 7º da mesma norma;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar possível acúmulo indevido de cargos pelo servidor Luis Carlos Gomes da Silva Júnior, que estaria exercendo simultaneamente os cargos de Controlador-Geral em Ribamar Fiquene/MA e de Procurador em Cidelândia/MA, determinando-se:

1. Registre-se e atue-se a presente PORTARIA, encaminhando-se cópia ao Setor de Coordenadoria de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação;

2. Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

4. Após, à Assessoria Jurídica para cumprir o último despacho.

Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 13:57 h (\*)

DENYS LIMA RÊGO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-2ªPJEACD - 212025

Código de validação: 571F543B0E

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 003406-255/2024

Objeto: Instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia de possível desvio de finalidade no uso de combustíveis fornecidos ao Município de São Francisco do Brejão através dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 018/2023, destinados à administração pública municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição Estadual; e 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 003406-255/2024, instaurada a partir de denúncia sobre existência de contratos oriundos do Pregão Presencial n.º 018/2023, destinados ao fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da administração pública do Município de São Francisco do Brejão, mas que o referido produto não estaria sendo armazenado em posto, havendo indícios de desvio para uso pessoal da Prefeita, de seus familiares e para fins eleitorais nas campanhas de 2024;

CONSIDERANDO o decurso do prazo da Notícia de Fato em 09/01/2025, conforme art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, e a necessidade de diligências para apuração das referidas denúncias, nos termos do art. 7º da mesma norma;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades na existência de contratos oriundos do Pregão Presencial n.º 018/2023, destinados ao fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da administração pública do Município de São Francisco do Brejão, mas que o referido produto não estaria sendo armazenado em posto, havendo indícios de desvio para uso pessoal da Prefeita, de seus familiares e para fins eleitorais nas campanhas de 2024, determinando-se:

1. Registre-se e atue-se a presente PORTARIA, encaminhando-se cópia ao Setor de Coordenadoria de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação;

2. Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

4. Após, à Assessoria Jurídica para cumprir o despacho acostado ao id 21996977.

Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 14:05 h (\*)

DENYS LIMA RÊGO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-2ªPJCACD - 332025

Código de validação: 619978D179

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia apresentada por MARCOS CÉSAR ALMEIDA SILVA DE OLIVEIRA, professor lotado no IEMA de Açailândia, na qual expõe irregularidades concernentes à sua folha de pagamento, ao processo administrativo de exercícios anteriores, ao não cumprimento do edital nº 22/2022, e à promoção de um gestor sem observância dos critérios de seleção e transparência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, uma vez que os direitos destes, por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, são individuais indisponíveis (DI MAURO, Renata Giovanoni. Procedimentos civis no estatuto da criança e do adolescente. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 115);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, em seu art. 25, expressa diversas funções que o órgão possui com relação aos direitos de crianças e adolescentes, como promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos direitos difusos, coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, e exercer a fiscalização de estabelecimentos de acolhimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, “c”, o qual dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para: c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa da infância e juventude, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA.

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada com base em denúncia apresentada pelo professor MARCOS CÉSAR ALMEIDA SILVA DE OLIVEIRA, noticiando possíveis irregularidades administrativas no âmbito do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), notadamente: (a) descontos arbitrários e injustificados em folha de pagamento; (b) não pagamento de valores de exercícios anteriores, com processo administrativo paralisado desde 2023; (c) descumprimento do Edital nº 22/2022, com suposta exclusão injustificada de professores da pontuação para ampliação de carga

12



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

horária; e (d) nomeação de gestor escolar por critérios políticos, em desconformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência;

CONSIDERANDO que após a autuação este Órgão Ministerial determinou a expedição de ofícios à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC), requisitando, no prazo de 10 dias, informações detalhadas sobre o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital nº 22/2022, especialmente quanto à exclusão dos professores das Unidades Vocacionais do IEMA da pontuação para ampliação de carga horária, bem como sobre a promoção do gestor do IEMA de Açailândia, verificando se foi realizada conforme os critérios legais, e à Direção do IEMA de Açailândia, solicitando, no prazo de 10 dias, esclarecimentos acerca da aplicação dos critérios do edital nº 22/2022 e sobre a promoção do gestor, além de informações sobre as eventuais pendências na prestação de contas da escola anterior em que o gestor atuava, comprovando sua regularização (ID 21575464);

CONSIDERANDO a resposta do gestor do IEMA, ELINALDO FRANCISCO BRITO, que sua promoção não se deu por critérios políticos, mas se fundamenta em sua experiência profissional, formação e capacitações específicas para a função, conforme documentos anexados. Esclareceu que, durante sua gestão anterior no IEMA Pleno de Açailândia (abril de 2021 a julho de 2023), não lhe competia a prestação de contas da unidade, atribuição essa designada ao Gestor Auxiliar com função administrativo-financeira, segundo o Regimento Interno da instituição. Acrescentou que cumpriu regularmente o estágio probatório entre abril de 2021 e abril de 2024, antes de sua nomeação para o novo cargo (ID 22282634);

CONSIDERANDO por sua vez, que a Diretora-Geral do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), Cricielle Aguiar Muniz, informou que os descontos no contracheque do servidor Mauro César Almeida Silva de Oliveira decorreram do seu desligamento da função de Diretor-Adjunto, com base legal na Lei nº 6.107/1994, e que houve compensação parcial mediante aumento da CET. Esclareceu ainda que o processo administrativo relativo à Gratificação de Gestão Escolar referente a 2021 foi migrado para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e aguarda dotação orçamentária. Quanto ao descumprimento do Edital nº 22/2022, indicou ser responsabilidade da Comissão da SEDUC. Por fim, destacou que não foram prestadas informações sobre a promoção do atual gestor por ausência de documentos robustos, ressaltando que a função ocupada é de livre nomeação e exoneração (ID 22325363);

CONSIDERANDO que MARCOS CESAR ALMEIDA SILVA DE OLIVEIRA compareceu a esta Promotoria e relatou que a nomeação de ELINALDO FRANCISCO BRITO para o cargo de gestor do IEMA Vocacional de Açailândia não se deu por processo seletivo regular, mas por indicação política, articulada entre a Gestora-Geral do IEMA e o ex-vereador Denys Pereira. Informou que Cássia Mônica, então gestora do IEMA Pleno, lhe comunicou sobre pendências na prestação de contas da unidade, inclusive sobre falta de merenda escolar, e que tais documentos eram assinados também por ELINALDO. Ressaltou que o estágio probatório de ELINALDO teria se iniciado em 20/6/2022 e, portanto, ainda não estaria finalizado. Alegou ter sido prejudicado por não ter pontuação reconhecida, mesmo atuando em unidade do IEMA, ao passo que ELINALDO teve seu estágio transferido para o IEMA Vocacional. Informou, ainda, que foi exonerado do cargo de diretor-adjunto sem aviso prévio quanto à retroatividade da medida, e que não recebeu declaração de tempo de serviço solicitada formalmente. Finalizou afirmando que não deseja prejudicar ninguém, mas apenas relatar os fatos para evidenciar o tratamento desigual sofrido (ID 23626877);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo gestor do IEMA e pela Diretoria-Geral do Instituto, que, embora apresentem justificativas formais, não afastam a necessidade de verificação da regularidade dos atos administrativos e da legalidade da nomeação, da execução orçamentária, e da correta aplicação do edital supracitado;

CONSIDERANDO o comparecimento pessoal do noticiante a esta Promotoria, ocasião em que complementou as informações anteriormente prestadas, atribuindo conteúdo político à nomeação do gestor e destacando possível falsidade ou omissão documental quanto à prestação de contas da unidade anterior;

CONSIDERANDO portanto, que após diligências preliminares realizadas por este Órgão Ministerial, ainda remanesce a necessidade do levantamento de informações quanto à legalidade de atos administrativos praticados pela Secretaria de Estado da Educação e pela Direção do IEMA, especialmente quanto à lisura da nomeação de gestores, à execução de critérios do edital citado e à motivação dos atos administrativos que impactaram diretamente a remuneração e a progressão funcional do denunciante;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração de forma objetiva, cautelosa e com observância do contraditório e da ampla defesa, bem como da conveniência de reunir maiores elementos para formação de juízo seguro acerca dos fatos narrados;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º, § 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, durante o trâmite da Notícia de Fato poderão ser colhidas informações preliminares consideradas imprescindíveis para a deflagração de procedimento específico para a elucidação do caso;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato SIMP nº 003414-255/2024, iniciada em 28/10/2024, já teve o prazo de 120 dias expirado, bem como que é necessária a adoção de outras providências complementares para a resolução regular do caso, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, a posterior adoção de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N.º 094/2025.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU PARA APURAR AS INCONSISTÊNCIAS PRESENTES NO IEMA DE AÇAILÂNDIA, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual, adotando-se todas as precauções necessárias para preservar as informações sensíveis, incluindo a inserção de tarjas ou outros recursos gráficos adequados nos nomes dos envolvidos, especialmente no da adolescente, conforme normatizado pelos arts. 17; 19-A, § 5º e § 9º; 100, V; 143; 166, § 3º; e 247, todos do ECA, bem como em observância à necessidade de proteção das condições pessoais (art. 5º, III, da Lei nº 13.431/2017), à regra geral de tratamento de dados de crianças e adolescentes (art. 14 da Lei nº 13.709/2018) e ao princípio de minimização da coleta de dados pessoais (art. 4º, XXIV, da Resolução nº 281/2013 do CNMP);
- d) Após a conversão e juntada da respectiva portaria, determine a expedição dos seguintes ofícios e notificações:
  - 1) à Secretaria de Estado de Educação do Maranhão (SEDUC), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Cópia integral do processo de nomeação do Sr. ELINALDO FRANCISCO BRITO para o cargo de gestor do IEMA Vocacional de Açailândia, incluindo todos os documentos que fundamentaram sua escolha; b) Informações detalhadas sobre o estágio probatório do Sr. ELINALDO FRANCISCO BRITO, com datas de início e término, bem como eventual transferência entre unidades; c) Esclarecimentos sobre o processo administrativo nº 0246306/2021, referente ao pagamento de valores de exercícios anteriores ao noticiante, informando seu atual andamento, as razões da paralisação desde abril de 2023 e previsão para conclusão; d) Cópia do edital nº 22/2022 e dos atos administrativos que regulamentaram sua aplicação, informando especificamente os critérios utilizados para pontuação e ampliação de carga horária dos professores;
  - 2) ao Departamento de Recursos Humanos do IEMA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Cópia integral da folha de pagamento do noticiante MARCOS CÉSAR ALMEIDA SILVA DE OLIVEIRA dos últimos 24 meses; b) Memória de cálculo e fundamentação legal dos descontos efetuados em razão da exoneração do cargo de Diretor-Adjunto; c) Informações sobre eventual comunicação prévia ao servidor acerca da retroatividade dos descontos; d) Cópia da resposta formal ao pedido de declaração de tempo de serviço solicitada pelo noticiante;
  - 3) à Diretoria Financeira do IEMA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Cópia integral das prestações de contas do IEMA Pleno de Açailândia referentes ao período em que o Sr. ELINALDO FRANCISCO BRITO atuou como gestor (abril de 2021 a julho de 2023); b) Informações sobre eventuais pendências, irregularidades ou ausência de documentos nas prestações de contas do período mencionado; c) Esclarecimentos sobre as atribuições do gestor e do gestor auxiliar no que tange à prestação de contas, conforme o Regimento Interno da instituição.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Assessor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRASE.

Açailândia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 09:42 h (\*)  
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ALCÂNTARA

## PORTARIA-PJALC - 182025

Código de validação: 19646D4E16

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 016/2025 – SIMP 000620-042/2024.

Assunto: Conversão da Notícia de Fato 033/2024-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. Trata-se de demanda encaminhada pelo Disque Direitos Humanos notificando suposta prática de delitos de apropriação indébita, estelionato, crimes ambientais e outras infrações criminais e administrativas, tendo como noticiados diversos autores descritos na denúncia.

Polo ativo: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Polo passivo: Valdirene Ferreira Mendonça, Aniceto Araújo Pereira, Josemary Santos Barros Costa, Paulo Bispo Alves Corrêa e Moisés Costa Santos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular de Alcântara/MA, Dr. Raimundo Nonato Leite Filho, usando das disposições constantes do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

14



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Notícia de Fato 033/2024-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. Trata-se de demanda encaminhada pelo Disque Direitos Humanos noticiando suposta prática de delitos de apropriação indébita, estelionato, crimes ambientais e outras infrações criminais e administrativas, tendo como noticiados diversos autores descritos na denúncia.

Assim, determino:

Nomear Márvia Nascimento Sousa, Karla Thaís Silva Sobrinho e Cláudia Regina Barbosa, servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências.

Assim sendo, proceda a Secretaria com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para publicação no diário eletrônico.

Alcântara/MA, 22 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 14:17 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ARAIOSES

## PORTARIA-2ªPJARS - 52025

Código de validação: 7D584EB70B

Protocolo SIMP N° 868-264/2024

Ementa:

Acompanhar as providências que estão sendo adotadas pela Secretaria de Saúde de Araiões em relação a possível situação de vulnerabilidade em que se encontra a Sra. Maria Madalena Souza de Oliveira.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araiões, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/932 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/913 c/c art. 1º (art. 6º-A, g) da Resolução nº 27/2015-CPMP4,

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, instaurado nesta Promotoria de Justiça após o encaminhamento dos autos do processo nº 0801924-10.2024.8.10.0069, por determinação da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araiões/MA, relatando situação de vulnerabilidade social da Sra. Maria Madalena Souza de Oliveira, identificada como mentalmente instável, conforme registrado naqueles autos.

CONSIDERANDO que posteriormente, foi encaminhado ofício do CREAS de Araiões a esta Promotoria de Justiça informando que, em visita domiciliar realizada no endereço da Sra. Maria Madalena Souza de Oliveira, não foi possível a entrada da equipe do CREAS na residência, tendo em vista a recusa dela em recebê-los.

CONSIDERANDO que, em vistoria posterior realizada pelo executor de mandados desta Promotoria, foi constatado o comportamento hostil e a falta de colaboração da Sra. Maria Madalena e também que ela não possui laudo médico atestando sua situação psiquiátrica.

CONSIDERANDO que já foi solicitado à Secretaria de Saúde de Araiões a realização de avaliação psiquiátrica da Sra. Maria Madalena Souza de Oliveira, por profissional habilitado, para verificar a eventual existência de transtorno mental ou deficiência psíquica, bem como a necessidade de internação compulsória, porém, até a presente data, não houve retorno da requisição.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da notícia de fato supracitada, cujo prazo de tramitação se esgotou, e que são necessárias outras diligências para a resolução adequada e satisfatória dos eventos tratados no procedimento;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº. 174/20175, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pela Secretaria de Saúde de Araiões em relação a possível situação de vulnerabilidade em que se encontra a Sra. Maria Madalena Souza de Oliveira e para tanto, DETERMINO;

1. Nomeio o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos Técnico Ministerial - Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
2. Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

3. Reitere-se a notificação 45/2025 – 2º PJARS à Secretaria de Saúde de Araioses-MA, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, tendo em vista que o andamento da demanda depende exclusivamente desta análise.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Araioses, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 10:16 h (\*)  
SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ARAME

## PORTARIA-PJARA - 262025

Código de validação: 672217362B

REF. SIMP N.º 000220-058/2025

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de maus-tratos e acompanhamento de situação de vulnerabilidade de criança.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Arame, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 26, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão); e ainda com fundamento nos artigos 98, inciso II, 101 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90),

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 53/2025-CTA-MA, oriundo do Conselho Tutelar do Município de Arame/MA, relatando a ocorrência de supostos maus-tratos contra a criança Susany Kimilly Lima Macedo, perpetrados por sua genitora, Sra. Elinete Faustino Lima;

CONSIDERANDO os indícios de carência afetiva, histórico de agressões anteriores e o relato de possível negligência parental; CONSIDERANDO que a genitora se encontra em estado gestacional avançado e possui histórico de sofrimento psíquico, ainda que não formalmente diagnosticado, o que pode comprometer os cuidados essenciais com a infante;

CONSIDERANDO que tanto a avó materna quanto o genitor da criança manifestaram interesse formal em assumir os cuidados da menor;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, bem como de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da CF/88);

CONSIDERANDO que a proteção integral da criança é princípio norteador da atuação do Ministério Público e dos demais órgãos da rede de proteção à infância e juventude, nos termos do art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, entre outras funções institucionais, zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes nas Constituições Federal e Estadual e nas leis (art. 129, II e III, CF/88 e art. 201, VIII do ECA);

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas e fiscalização de fatos que demandem atuação do Ministério Público na tutela de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto GPGJ/CGMP nº 05/2014;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a situação da criança Susany Kimilly Lima Macedo, visando à adoção das medidas protetivas e judiciais cabíveis para a garantia de seus direitos;

II - DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Arame/MA para que, no prazo de 10 (dez) dias:

1. Apresente relatório circunstanciado sobre o acompanhamento do caso da criança Susany Kimilly Lima Macedo e de sua família, informando as providências já adotadas, especialmente no que tange ao acompanhamento psicossocial da criança e da genitora, Sra. Elinete Faustino Lima;

2. Informe quais medidas estão sendo ou serão adotadas com vistas à regularização da situação de guarda da criança, considerando o contexto de vulnerabilidade e as manifestações de interesse da avó materna e do genitor em assumir os cuidados, apresentando as avaliações técnicas pertinentes.

III - Findas as diligências iniciais, os autos deverão retornar conclusos a esta Promotoria de Justiça para novas deliberações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arame/MA, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 09:24 h (\*)  
FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-PJARA - 272025

Código de validação: 5E70616788

SIMP nº 000225-058/2025

Objeto: o acompanhamento das políticas públicas de educação infantil, notadamente a oferta da pré-escola, no município de Arame, visando à garantia de acesso universal e gratuito à educação infantil, bem como à construção, ampliação ou reforma das unidades, observando os parâmetros estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação e fixados para a Educação Infantil pelo MEC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o artigo 206 e seus incisos, também da Constituição Federal, determinam que o ensino público deverá ser ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, gestão democrática, garantia de padrão de qualidade, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 208, leciona que o dever do Estado com a educação será efetivado, mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; e educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, entre outros;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da pré-escola ocorreu a partir da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que impôs ao poder público a sua universalização até 2016; (art. 6º da EC 59);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também tratou de disciplinar que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, consoante se extrai do art. 54, inciso IV;

CONSIDERANDO que a educação também constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, nos termos do artigo 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, sem olvidar, todavia, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, caput, §§2º e 4º, da CF);

CONSIDERANDO que a Carta Magna tratou de determinar, também, que “competem aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º, determina, também, que o dever do Estado para com a educação pública será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, organizada na forma de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio; CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo (art. 5º);

CONSIDERANDO que a LDB disciplina, ainda, que os municípios incumbir-se-ão de “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino” (art. 11);

CONSIDERANDO que a LDB aduz no inciso IV, do §1º, do art. 5º, que o poder público deverá divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista de espera;

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, devendo ser oferecida em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade, de acordo com os artigos 29 e 30, inciso II da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular por parte do município de pré-escola, além de autorizar a adoção de medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito fundamental à educação, importa em responsabilidade da autoridade pública competente, segundo os artigos 208, § 2º, da Constituição Federal e artigos 5º, 54, §2º, 208, incisos I e III c/c 216, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, consiste em universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 8º do PNE determinou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei;

CONSIDERANDO que o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, determina, no art. 16, que a “expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação (CNE), através da Resolução CNE/CEB nº 02/2018, definiu as diretrizes operacionais para a matrícula inicial de crianças na educação infantil, e afirmou que é obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial, após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação nº 30, de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, na qual menciona que os membros do Ministério Público com atribuições para atuação na Educação devem desenvolver esforços para a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF), até 2016, em todos os municípios brasileiros.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objetivo o acompanhamento das políticas públicas de educação infantil, notadamente a oferta da pré-escola, no município de Arame, visando à garantia de acesso universal e gratuito à educação infantil, bem como à construção, ampliação ou reforma das unidades, observando os parâmetros estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação e fixados para a Educação Infantil pelo MEC.

Art. 2º. Determinar a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Arame requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio das seguintes informações:

A) As medidas adotadas para o adequado cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – Lei nº. 13.005/2014, no que concerne à oferta da pré-escola;

B) O encaminhamento de cópia do Plano Municipal de Educação;

C) A previsão orçamentária para atender, nos próximos 12 meses, as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação, referentes ao acesso à educação infantil na pré-escola;

D) O número atual de vagas existentes para a Educação Infantil no Município, destinadas a crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos (Pré-Escola);

E) O número de alunos efetivamente atendidos pelo Município na pré-escola;

F) O número de alunos não atendidos em pré-escola, remetendo cópia da lista de espera, caso existente;

G) O quantitativo da demanda por vaga e a demanda reprimida no período dos últimos 12 meses;

H) Se há serviço de pré-escola na forma conveniada. Em caso positivo, indicar as instituições conveniadas, remetendo cópia dos respectivos Termos de Convênio e quantidade de alunos atendidos por unidade de ensino conveniada;

I) A forma como o município está cumprindo a Lei nº 14.685/23, que trata da publicização de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como indique os critérios para elaboração da referida lista.

Art. 3º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para que forneça os dados sobre o quantitativo de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos do município cadastradas nos sistemas da Pasta, com as respectivas informações: nome, data de nascimento, nome da mãe, endereço e telefone.

Art. 4º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que forneça os dados sobre o quantitativo de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos do município cadastrados nos sistemas da Pasta, inseridas ou não nos serviços de proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e estando ou não recebendo benefícios socioassistenciais.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 5º. Determinar expedição de Ofício ao Conselho Municipal de Educação de Arame para que informe as deliberações relativas à implementação da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Art. 6º. Determinar a remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional da Educação, para conhecimento.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 08:01 h (\*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

## PORTARIA-4ªPJEBC - 362025

Código de validação: 5B80BF6A2E

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Bom Lugar para o exercício de 2026, assegurando-se a compatibilidade da proposta orçamentária com as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME). O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), que estabelece a obrigatoriedade da consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e dos respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar o processo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Bom Lugar para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO que já se encontram em trâmite nesta Promotoria de Justiça procedimentos administrativos voltados à fiscalização da execução orçamentária da função educação no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Bom Lugar para o exercício de 2026, assegurando-se a compatibilidade da proposta orçamentária com as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;
4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
5. Oficie-se à Prefeitura Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, ambas do Município de Bom Lugar, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:
  - I – Cópia integral e atualizada da Lei Orgânica do Município;
  - II – Informações sobre a existência de lei municipal específica que discipline o processo de elaboração da LDO (incluindo prazos e etapas formais);
  - III – Caso exista referida norma, requer-se também o envio de sua cópia integral;
  - IV – Informações detalhadas acerca do cronograma legislativo adotado pela Câmara Municipal quanto ao processo de tramitação da LDO referente ao exercício de 2026 (incluindo eventual calendário de audiências públicas, prazo para envio do projeto pelo Executivo, prazos regimentais, entre outros).
6. Cumpridas as deliberações acima descritas, proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
7. Decorridos os prazos, com ou sem juntada das respostas, retornem os autos conclusos;
8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n.º 017/2018-GPGJ.  
Cumpra-se.  
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 11:49 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

## PORTARIA-4ªPJEBC - 392025

Código de validação: FB17327574

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições estruturais das escolas da rede municipal e estadual de ensino do Município de Bacabal, com enfoque na identificação e superação de deficiências relacionadas à falta de acesso à água potável, esgotamento sanitário e saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente no tocante à garantia do direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei nº 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um (...) direito de todos e dever do Estado (...) notadamente com vistas no (...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, art. 205) e na “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da absoluta prioridade (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX da LDB (Lei nº 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”;

CONSIDERANDO que “o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo” (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar do ano 2024 apresentou dados de acordo com os quais o estado do Maranhão, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com escolas sem água potável, sem água, sem esgoto e sem banheiro; CONSIDERANDO que o Município de Bacabal foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujos estabelecimentos de ensino estão desprovidos da necessária rede de água;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas;

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos estabelecimentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação;

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade do ambiente no qual estão inseridos os estudantes;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de trabalho intitulado Grupo de Trabalho Saneamento nas Escolas - Projeto Sede de Aprender, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313, de 04 de novembro de 2024;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições estruturais das escolas da rede municipal e estadual de ensino do Município de Bacabal, com enfoque na identificação e superação de deficiências relacionadas à falta de acesso à água potável, esgotamento sanitário e saneamento básico;
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;
4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
5. Considerando a existência da plataforma BI – Sede de Aprender, desenvolvida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com base nos dados oficiais do Censo Escolar 2024, providencie o levantamento detalhado das escolas localizadas no Município de Bacabal em situação de irregularidade quanto à infraestrutura básica, que se encontrem em qualquer das seguintes situações, devendo-se relacioná-las separadamente:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

- i) Sem acesso à água potável;
  - ii) Sem abastecimento de água;
  - i) Sem rede de esgoto sanitário;
  - ii) Sem banheiro sanitário.
- 1.1. Utilize-se, para tanto, a plataforma BI – Sede de Aprender, acessível no seguinte endereço eletrônico: [https://public.tableau.com/views/SededeAprender/SededeAprender](https://public.tableau.com/views/SededeAprender/SededeAprender;);
2. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes;
  3. Proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
  4. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n° 017/2018-GPGJ.
- Cumpra-se.  
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 18:48 h (\*)  
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

## PORTARIA-4ªPJEBAC - 402025

Código de validação: EDB03166BC

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições estruturais das escolas da rede municipal e estadual de ensino do município de Lago Verde, com enfoque na identificação e superação de deficiências relacionadas à falta de acesso à água potável, esgotamento sanitário e saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente no tocante à garantia do direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade; CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei nº 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros; CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispoendo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227); CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX da LDB (Lei nº 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem"; CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei nº 9.394/96, art. 5º); CONSIDERANDO que o Censo Escolar do ano 2024 apresentou dados de acordo com os quais o estado do Maranhão, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com escolas sem água potável, sem água, sem esgoto e sem banheiro; CONSIDERANDO que o Município de Lago Verde foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujos estabelecimentos de ensino estão desprovidos da necessária rede de água; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas; CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos estabelecimentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação; CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade do ambiente no qual estão inseridos os estudantes; CONSIDERANDO a criação de Grupo de trabalho intitulado "Grupo de Trabalho Saneamento nas Escolas - Projeto Sede de Aprender", instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313, de 04 de novembro de 2024;

RESOLVE:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições estruturais das escolas da rede municipal e estadual de ensino do município de Lago Verde, com enfoque na identificação e superação de deficiências relacionadas à falta de acesso à água potável, esgotamento sanitário e saneamento básico;
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;
4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
5. Considerando a existência da plataforma BI – Sede de Aprender, desenvolvida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com base nos dados oficiais do Censo Escolar 2024, providencie o levantamento detalhado das escolas localizadas no município de Lago Verde em situação de irregularidade quanto à infraestrutura básica, que se encontrem em qualquer das seguintes situações, devendo-se relacioná-las separadamente:
  - i) Sem acesso à água potável;
  - ii) Sem abastecimento de água;
  - iii) Sem rede de esgoto sanitário;
  - iv) Sem banheiro sanitário.
- 5.1. Utilize-se, para tanto, a plataforma BI – Sede de Aprender, acessível no seguinte endereço eletrônico:  
<https://public.tableau.com/views/SededeAprender/SededeAprender>;
6. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes;
7. Proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.  
Cumpra-se.  
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 18:50 h (\*)  
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

## PORTARIA-4ªPJEBC - 412025

Código de validação: 1F5E696651

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições estruturais das escolas da rede municipal e estadual de ensino do Município de Conceição do Lago Açu, com enfoque na identificação e superação de deficiências relacionadas à falta de acesso à água potável, esgotamento sanitário e saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente no tocante à garantia do direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade; CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei nº 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, dentre outros; CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um (...) direito de todos e dever do Estado (...) notadamente com vistas no (...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, art. 205) e na “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da absoluta prioridade (CF, art. 227); CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX da LDB (Lei nº 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” ;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que “o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo” (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar do ano 2024 apresentou dados de acordo com os quais o estado do Maranhão, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com escolas sem água potável, sem água, sem esgoto e sem banheiro; CONSIDERANDO que o Município de Conceição do Lago Açu foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujos estabelecimentos de ensino estão desprovidos da necessária rede de água;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas;

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos estabelecimentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação;

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade do ambiente no qual estão inseridos os estudantes;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de trabalho intitulado Grupo de Trabalho Saneamento nas Escolas - Projeto Sede de Aprender, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313, de 04 de novembro de 2024;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições estruturais das escolas da rede municipal e estadual de ensino do Município de Conceição do Lago Açu,

com enfoque na identificação e superação de deficiências relacionadas à falta de acesso à água potável, esgotamento sanitário e saneamento básico;

2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento;

5. Considerando a existência da plataforma BI – Sede de Aprender, desenvolvida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com base nos dados oficiais do Censo Escolar 2024, providencie o levantamento detalhado das escolas localizadas no município de Conceição do Lago Açu em situação de irregularidade quanto à infraestrutura básica, que se encontrem em qualquer das seguintes situações, devendo-se relacioná-las separadamente:

- i) Sem acesso à água potável;
- ii) Sem abastecimento de água;
- iii) Sem rede de esgoto sanitário;
- iv) Sem banheiro sanitário.

5.1. Utilize-se, para tanto, a plataforma BI – Sede de Aprender, acessível no seguinte endereço eletrônico:

<https://public.tableau.com/views/SededeAprender/SededeAprender>;

6. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes;

7. Proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;

8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 18:52 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

## PORTARIA-4ºPJEBC - 422025

Código de validação: EB73F0E746

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento e infraestrutura das escolas municipais e estaduais localizadas no município de Bacabal/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

23



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantia de infraestrutura mínima nos estabelecimentos de ensino em questão, de forma a não expor a risco a integridade física dos alunos ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres por parte do Município de Bacabal/MA, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento e infraestrutura das escolas municipais e estaduais localizadas no município de Bacabal/MA;

2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

5. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Bacabal solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:

5.1. detalhamento das obras realizadas nos últimos 12 meses destinadas à adequação da estrutura física e à realização de melhorias nas unidades da rede pública municipal de ensino;

5.2. envio de cronograma acerca das obras de melhorias e conservação das unidades da rede pública municipal de ensino a serem realizadas;

5.3. resposta o questionário inerente aos aspectos estruturais (anexo);

6. Expeça-se ofício à Direção da Unidade Regional de Educação de Bacabal, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:

6.1. detalhamento das obras realizadas nos últimos 12 meses destinadas à adequação da estrutura física e à realização de melhorias nas unidades da rede pública estadual de ensino localizadas no município de Bacabal;

6.2. envio de cronograma acerca das obras de melhorias e conservação das unidades da rede pública estadual de ensino a serem realizadas no município de Bacabal;

6.3. resposta o questionário inerente aos aspectos estruturais (anexo);

7. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes;

8. Proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;

9. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

<sup>1</sup>Artigo 227, caput da CRFB/1988.

<sup>2</sup>Artigo 4º, caput da Lei 8.069/90.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 13:10 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-4ºPJEBC - 442025

Código de validação: AFFCEB5572

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento e infraestrutura das escolas municipais e estaduais localizadas no Município de Conceição do Lago Açu/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal<sup>1</sup> e o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup> estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantia de infraestrutura mínima nos estabelecimentos de ensino em questão, de forma a não expor a risco a integridade física dos alunos ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres por parte do Município de Conceição do Lago Açu/MA, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento e infraestrutura das escolas municipais e estaduais localizadas no Município de Conceição do Lago Açu/MA;
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;
4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
5. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Conceição do Lago Açu solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:
  - 5.1. detalhamento das obras realizadas nos últimos 12 meses destinadas à adequação da estrutura física e à realização de melhorias nas unidades da rede pública municipal de ensino;
  - 5.2. envio de cronograma acerca das obras de melhorias e conservação das unidades da rede pública municipal de ensino a serem realizadas;
  - 5.3. resposta o questionário inerente aos aspectos estruturais (anexo);
6. Expeça-se ofício à Direção da Unidade Regional de Educação de Bacabal, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:
  - 6.1. detalhamento das obras realizadas nos últimos 12 meses destinadas à adequação da estrutura física e à realização de melhorias nas unidades da rede pública estadual de ensino localizadas no Município de Conceição do Lago Açu;
  - 6.2. envio de cronograma acerca das obras de melhorias e conservação das unidades da rede pública estadual de ensino a serem realizadas no Município de Conceição do Lago Açu;
  - 6.3. resposta o questionário inerente aos aspectos estruturais (anexo);
7. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusivos para adoção das medidas pertinentes;

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.



<sup>1</sup>Artigo 227, caput da CRFB/1988.

<sup>2</sup>Artigo 4º, caput da Lei 8.069/90.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 13:13 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

#### PORTARIA-4ªPJEBC - 472025

Código de validação: D78E332A9F

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação e fortalecimento de práticas de gestão democrática no âmbito da rede pública de ensino do município de Bom Lugar, em conformidade com o previsto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, incluindo a participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e a atuação efetiva dos Conselhos Escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO que a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) estabelece como diretriz a garantia de condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, à consulta pública à comunidade escolar, e à participação ativa na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP), no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de medidas administrativas em trâmite nesta Promotoria de Justiça voltadas especificamente à fiscalização e promoção da referida diretriz do PNE, com ênfase na importância do PPP e dos Conselhos Escolares como pilares da gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação proativa do Ministério Público para acompanhar, fomentar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas à gestão democrática nas redes públicas de ensino, garantindo a participação efetiva da comunidade escolar;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação e fortalecimento de práticas de gestão democrática no âmbito da rede pública de ensino do município de Bom Lugar, em conformidade com o previsto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, incluindo a participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e a atuação efetiva dos Conselhos Escolares;
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;
4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n° 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
5. Para alcançar os objetivos do presente procedimento, serão adotadas, entre outras, as seguintes diretrizes e linhas de atuação:
  - 5.1. Estímulo à criação, fortalecimento e efetivo funcionamento de Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres e Fóruns Permanentes de Educação;
  - 5.2. Promoção de assembleias escolares regulares e espaços de escuta ativa para a comunidade escolar (alunos, pais, professores e funcionários);
  - 5.3. Fomento à formação continuada de conselheiros escolares, membros da comunidade escolar e gestores;
  - 5.4. Acompanhamento da elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e sua compatibilidade com os princípios da gestão democrática;
  - 5.5. Verificação da realização de processo seletivo ou eleição para cargos de direção escolar, observando critérios técnicos de mérito e participação comunitária;
  - 5.6. Análise das condições de autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares;
  - 5.7. Fomento à articulação entre os diferentes colegiados escolares e demais instâncias de participação democrática;
6. Expedir ofícios à Secretaria de Educação de Bom Lugar solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio das seguintes informações:
  - 6.1. Se há normatização municipal específica que regulamente a gestão democrática do ensino, incluindo critérios técnicos para escolha de diretores, participação da comunidade e mecanismos de controle social, com o envio de cópia da norma;
  - 6.2. Informações sobre programas, políticas e ações institucionais voltadas à formação e capacitação de diretores escolares e demais gestores da rede municipal, bem como de membros dos Conselhos Escolares;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

- 6.3. Dados detalhados sobre a existência, composição, atuação e efetividade dos Conselhos Municipais de Educação e dos Conselhos Escolares de cada unidade de ensino, bem como de outros colegiados participativos vinculados à política educacional local;
- 6.4. Informações acerca dos mecanismos e instrumentos utilizados para garantir a participação ativa e efetiva da comunidade escolar (alunos, pais, professores, funcionários) na elaboração, implementação e avaliação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), regimentos e planos de gestão escolar, incluindo atas de reuniões e registros de decisões conjuntas;
- 6.5. Relatório sobre a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas da rede municipal, incluindo eventuais restrições ou desafios enfrentados, e como a participação da comunidade escolar influencia essas áreas.
7. Expedir ofício à Unidade Regional de Educação de Bacabal solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe as seguintes informações, restritas ao município de Bom Lugar, referente às escolas e unidades educacionais sob sua supervisão no referido município:
- 7.1. Relatório detalhado sobre a existência, estrutura, funcionamento, apoio prestado e efetividade dos Conselhos Escolares, Conselhos Regionais de Educação e demais colegiados vinculados à gestão democrática da educação, incluindo dados sobre a participação da comunidade escolar;
- 7.2. Informações sobre programas de formação e capacitação destinados a conselheiros escolares, gestores das unidades educacionais e membros da comunidade escolar, com foco na gestão democrática e elaboração do PPP;
- 7.3. Detalhamento dos procedimentos adotados para escolha, avaliação e substituição de diretores e gestores escolares nas unidades educacionais, observando critérios técnicos, a participação comunitária e a transparência do processo;
- 7.4. Análise das condições de autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, incluindo possíveis entraves, sugestões para aprimoramento e como a gestão democrática pode influenciar positivamente essas áreas;
- 7.5. Dados sobre a constituição e atuação de grêmios estudantis, associações de pais e fóruns permanentes de educação, bem como sua articulação com os conselhos escolares e participação na elaboração do PPP.
8. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes;
9. Proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
10. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n° 017/2018-GPGJ.
- Cumpra-se.  
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 15:14 h (\*)  
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

## PORTARIA-4ªPJEBAC - 482025

Código de validação: F5B52C4E17

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação e fortalecimento de práticas de gestão democrática no âmbito da rede pública de ensino do município de Conceição do Lago Açu, em conformidade com o previsto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, incluindo a participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e a atuação efetiva dos Conselhos Escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO que a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) estabelece como diretriz a garantia de condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, à consulta pública à comunidade escolar, e à participação ativa na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP), no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de medidas administrativas em trâmite nesta Promotoria de Justiça voltadas especificamente à fiscalização e promoção da referida diretriz do PNE, com ênfase na importância do PPP e dos Conselhos Escolares como pilares da gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação proativa do Ministério Público para acompanhar, fomentar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas à gestão democrática nas redes públicas de ensino, garantindo a participação efetiva da comunidade escolar;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação e fortalecimento de práticas de gestão democrática no âmbito da rede pública de ensino do município de Conceição do Lago Açu, em conformidade com o previsto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, incluindo a participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e a atuação efetiva dos Conselhos Escolares;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;
4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento;
5. Para alcançar os objetivos do presente procedimento, serão adotadas, entre outras, as seguintes diretrizes e linhas de atuação:
  - 5.1. Estímulo à criação, fortalecimento e efetivo funcionamento de Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres e Fóruns Permanentes de Educação;
  - 5.2. Promoção de assembleias escolares regulares e espaços de escuta ativa para a comunidade escolar (alunos, pais, professores e funcionários);
  - 5.3. Fomento à formação continuada de conselheiros escolares, membros da comunidade escolar e gestores;
  - 5.4. Acompanhamento da elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e sua compatibilidade com os princípios da gestão democrática;
  - 5.5. Verificação da realização de processo seletivo ou eleição para cargos de direção escolar, observando critérios técnicos de mérito e participação comunitária;
  - 5.6. Análise das condições de autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares;
  - 5.7. Fomento à articulação entre os diferentes colegiados escolares e demais instâncias de participação democrática;
6. Expedir ofícios à Secretaria de Educação de Conceição do Lago Açu solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio das seguintes informações:
  - 6.1. Se há normatização municipal específica que regulamente a gestão democrática do ensino, incluindo critérios técnicos para escolha de diretores, participação da comunidade e mecanismos de controle social, com o envio de cópia da norma;
  - 6.2. Informações sobre programas, políticas e ações institucionais voltadas à formação e capacitação de diretores escolares e demais gestores da rede municipal, bem como de membros dos Conselhos Escolares;
  - 6.3. Dados detalhados sobre a existência, composição, atuação e efetividade dos Conselhos Municipais de Educação e dos Conselhos Escolares de cada unidade de ensino, bem como de outros colegiados participativos vinculados à política educacional local;
  - 6.4. Informações acerca dos mecanismos e instrumentos utilizados para garantir a participação ativa e efetiva da comunidade escolar (alunos, pais, professores, funcionários) na elaboração, implementação e avaliação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), regimentos e planos de gestão escolar, incluindo atas de reuniões e registros de decisões conjuntas;
  - 6.5. Relatório sobre a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas da rede municipal, incluindo eventuais restrições ou desafios enfrentados, e como a participação da comunidade escolar influencia essas áreas.
7. Expedir ofício à Unidade Regional de Educação de Bacabal solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe as seguintes informações, restritas ao município de Conceição do Lago Açu, referente às escolas e unidades educacionais sob sua supervisão no referido município:
  - 7.1. Relatório detalhado sobre a existência, estrutura, funcionamento, apoio prestado e efetividade dos Conselhos Escolares, Conselhos Regionais de Educação e demais colegiados vinculados à gestão democrática da educação, incluindo dados sobre a participação da comunidade escolar;
  - 7.2. Informações sobre programas de formação e capacitação destinados a conselheiros escolares, gestores das unidades educacionais e membros da comunidade escolar, com foco na gestão democrática e elaboração do PPP;
  - 7.3. Detalhamento dos procedimentos adotados para escolha, avaliação e substituição de diretores e gestores escolares nas unidades educacionais, observando critérios técnicos, a participação comunitária e a transparência do processo;
  - 7.4. Análise das condições de autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, incluindo possíveis entraves, sugestões para aprimoramento e como a gestão democrática pode influenciar positivamente essas áreas;
  - 7.5. Dados sobre a constituição e atuação de grêmios estudantis, associações de pais e fóruns permanentes de educação, bem como sua articulação com os conselhos escolares e participação na elaboração do PPP.
8. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes;
9. Proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
10. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 15:16 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-4ªPJEBC - 542025

Código de validação: EBC6BDDF93

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 000108-257/2025 instaurada a fim de apurar as razões que motivaram o encerramento das atividades da Unidade Escolar Lagoa do Gino, localizada no Povoado do Gino, zona rural de Bom Lugar/MA, diante de notícia de que os alunos foram realocados para escolas situadas em povoados distantes, o que poderia implicar prejuízos ao direito à educação;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 15/01/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 16:36 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

### CAXIAS

## PORTARIA-7ªPJCA - 282025

Código de validação: 69D062CD0E

### PORTARIA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 020/2025 – 7ª PJCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91; os arts. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que define as hipóteses de cabimento do Procedimento Administrativo, incluindo o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições e a apuração de fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XV da Constituição Federal de 1988 estabelece, como direito fundamental, a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

CONSIDERANDO que a Carta Maior preconiza ainda, no artigo 6º, que o transporte é um direito social assegurado a todos;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Emenda Constitucional 82/2014 garante o direito à segurança viária e atribui ao Estado a preservação da ordem nas vias públicas, promovendo a mobilidade urbana eficiente e protegendo a vida das pessoas por meio de ações de educação, engenharia e fiscalização do cumprimento da legislação e das normas de trânsito.

CONSIDERANDO que para ser assegurado à toda a população, o transporte deve se dar de forma segura para condutores, passageiros e pedestres, respeitando-se o que preconiza a Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito);

CONSIDERANDO que é público e notório o elevado número de acidentes de trânsito nesta cidade de Caxias, notadamente envolvendo motocicletas, o que exerce forte impacto nas políticas públicas de saúde no Município;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a necessidade de conscientização e mobilização da população de Caxias acerca do respeito às normas de trânsito;

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 – 7ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o objetivo de “acompanhar a política pública de trânsito em Caxias, durante o biênio 2025/2026”, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP. Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como diligência inicial, DETERMINO as seguintes medidas:

I – A juntada das fotos de participação desta Promotora de Justiça na Abertura da Campanha Maio Amarelo. Desacelere, seu bem maior é a vida! em Caxias. Campanha essa alusiva ao trânsito.

II - A expedição de Ofício ao Secretário Municipal de Trânsito de Caxias solicitando-lhe quais foram as ações realizadas em razão da Campanha Maio Amarelo.

III - A expedição de Ofício a Diretora do CIRETRAN em Caxias solicitando-lhe quais foram as ações realizadas em razão da Campanha Maio Amarelo.

IV - A expedição de Ofício ao Diretor do Complexo Hospitalar Gentil Filho solicitando que informe acerca da quantidade de atendimentos, internações e procedimentos cirúrgicos realizados em razão de acidentes/crimes no trânsito, bem como percentual de ocupação de leitos, durante os anos de 2023; 2024 e 2025 (Janeiro a Maio).

V - A expedição de Ofício ao Diretor Hospital de Traumatologia (HTO), em Caxias, solicitando que informe acerca da quantidade de atendimentos, internações e procedimentos cirúrgicos realizados em razão de acidentes/crimes no trânsito, bem como percentual de ocupação de leitos, durante os anos de 2024 e 2025 (Janeiro a Maio).

VI - A expedição de Ofício a Diretora do Hospital Macrorregional em Caxias solicitando que informe acerca da quantidade de atendimentos, internações e procedimentos cirúrgicos realizados em razão de acidentes/crimes no trânsito, bem como percentual de ocupação de leitos, durante os anos de 2023; 2024 e 2025 (Janeiro a Maio).

VII – A expedição de Ofício ao 2º Batalhão de Polícia Militar solicitando que informe o número de ocorrências relativas a crimes e acidentes de trânsito nos anos de 2023, 2024 e 2025 (Janeiro a Maio);

VIII – A expedição de Ofício ao Corpo de Bombeiros Militar solicitando que informe o número de ocorrências relativas a acidentes de trânsito registrados nos anos de 2023, 2024 e 2025 (Janeiro a Maio);

IX – A expedição de Ofício a Polícia Rodoviária Federal solicitando que informe o número de ocorrências relativas a acidentes de trânsito registrados nos anos de 2023, 2024 e 2025 (Janeiro a Maio);

X – A expedição de Ofício ao SAMU solicitando informações acerca do número de atendimentos relativos a acidentes de trânsito registrados nos anos de 2023, 2024 e 2025 (Janeiro a Maio);

XI – A expedição de Ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias solicitando cópia de toda legislação municipal que trata do trânsito em Caxias;

XII – A expedição de Ofício ao Secretário Municipal de Trânsito de Caxias solicitando as seguintes informações e documentos: a) qual a estruturação administrativa e de pessoal do órgão municipal de trânsito; b) se existe no município de Caxias a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari). Caso positivo, que seja encaminhada a legislação de criação da Jari, a cópia de seu regimento interno e a nomeação dos membros da junta; c) quantas fiscalizações (blitz) foram realizadas nos anos de 2024 e 2025 (Janeiro a Maio), devendo ser informado mês a mês;

Cumpra-se.

Caxias/MA, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 09:35 h (\*)

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

**PORTARIA-7ªPJCAx - 292025**

Código de validação: 448375124E

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 021/2025 – 7ª PJCAx



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91; os art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que define as hipóteses de cabimento do Procedimento Administrativo, incluindo o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições e a apuração de fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias a sua garantia, observado o art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que a limpeza pública é um serviço que tem por objetivo garantir o asseio e o conforto da população por meio da remoção de resíduos residenciais e de limpeza das áreas públicas, permitir condições de funcionamento permanente do sistema de drenagem das águas pluviais e eliminar focos de poluição concentrada com consequente decomposição de detritos, bem como evitar o acúmulo de gramíneas nas áreas públicas, conhecidas como capim, que costumam crescer nos logradouros entre rachaduras e próximos a calçadas;

CONSIDERANDO que são padrões desejáveis de limpeza pública: coleta, transporte e disposição final do lixo, de modo a evitar que este se transforme em foco de transmissão de moléstias, mau cheiro e outros; limpeza varrição e lavagem de vias e logradouros públicos; limpeza e remoção de resíduos de áreas de lazer e terrenos baldios; limpeza e lavagem de mercados locais de feiras; colocação de equipamentos e coletores de lixo, educando a população a utiliza-los; tratamento e industrialização do lixo;

CONSIDERANDO que a todos interessa transitar em ruas limpas e preservadas, seja por questões de saúde pública seja por questões ambientais, e que é direito de todo e qualquer cidadão exigir das autoridades públicas que tomem as medidas necessárias para que tais garantias sejam asseguradas, com a devida utilização do dinheiro público em prol do bem-estar da sociedade e da estrutura municipal;

CONSIDERANDO que a contratação de profissionais ou de empresas para cuidar da limpeza das ruas, que vai desde a varrição dos logradouros a coleta de lixo, é uma das funções primordiais da gestão municipal e devem ser promovidas de maneira ética e legal;

CONSIDERANDO que em hipótese alguma, o gestor municipal deve se abster de suas obrigações para com a estrutura municipal e/ou saúde pública e preservação de um meio ambiente sadio, que vai desde a proibição de poluição de áreas públicas, até a promoção da limpeza de tais áreas e fiscalização pública;

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 – 7ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o objetivo de “acompanhar a prestação de serviços públicos de limpeza pública urbana em Caxias/MA, durante o biênio 2025/2026”, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como diligência inicial, DETERMINO as seguintes medidas:

I – A expedição de Requisição ao Secretário Municipal de Administração de Caxias com cópia ao Procurador Geral do Município requisitando que informe como está sendo operada a coleta de lixo e entulho em Caxias, se por pessoal e equipamentos próprios do município ou se por empresa contratada. Em sendo por empresa contratada, que remetido a esta Promotoria de Justiça cópia integral do processo licitatório realizado pelo Município de Caxias, visando a contratação de empresa para executar os serviços de limpeza pública urbana (Coleta de Lixo) para atender as necessidades do município de Caxias, devendo acompanhar a resposta cópia do contrato firmado, bem como possíveis aditivos assinados.

II - A expedição de Requisição ao Secretário Municipal de Limpeza Pública de Caxias requisitando as seguintes informações e documentos

- plano de serviços urbanos para Caxias, devendo conter, minimamente, referência acerca de todos os serviços, bem como da periodicidade da coleta de lixo e entulhos, destino dos resíduos sólidos, manutenção de ruas, capina de mato, poda de árvores, etc.;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

- como ocorre a programação diária (rota) de coleta de lixo nos bairros de Caxias;
- relação completa e detalhada de todos os veículos usados pelo município de Caxias na limpeza pública urbana, devendo constar o número da placa e chassi de cada veículo, bem como quem são os motoristas responsáveis por trafegar/dirigir cada um dos veículos e quais desses veículos são de propriedade do município de Caxias;
- relação completa e detalhada de todo pessoal que trabalha vinculado a limpeza pública urbana de Caxias (Garis, Auxiliar de Serviços Gerais, Motoristas, entre outros), devendo ser especificado os dados pessoais e qual o cargo que cada profissional ocupa; Cumpra-se.

Caxias/MA, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 09:37 h (\*)

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-5ªPJCAx - 292025

Código de validação: 292FE9576E

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 028/2025 – 5ª PJCAx SIMP 002532-254/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Dr. Vicente Gildásio Leite Júnior, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Caxias e respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Caxias e da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias e auxiliando na 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal no 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 028/2025

–5ª PJCAx, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de “fiscalizar e acompanhar as políticas públicas para instalação de Leitos de UTI Pediátrica em Caxias, durante o biênio 2025/2027”, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014- GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora do Ministério Público Estadual, Maria dos Remedios Carvalho de Sousa, Técnica Ministerial, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014- GPGJ/CGMP.

Como diligência inicial, DETERMINO a juntada da Ata de Reunião de Trabalho – ATA-5ªPJCAx – 92025.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 09:08 h (\*)

VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 14:40 h (\*)  
ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

## PORTARIA-1ªPJCHA - 12025

Código de validação: D217247F10

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RODRIGO ALVES CANTANHEDE, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, I, VII e VIII da Constituição da República e o art. 26, I, “c” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber, nos moldes do previsto no art. 129, inciso VII da Constituição da República e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 28 da Lei Complementar nº 13/91 do Estado do Maranhão, ao Ministério Público Estadual o controle externo da atividade policial vinculada à administração pública estadual;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê em seu art. 2º, que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da referida resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a perseguição penal;

CONSIDERANDO a necessidade de, conforme disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, documentar as inúmeras atividades realizadas pelo Ministério Público quando do exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que pela Constituição Federal, a segurança pública é um serviço público essencial e o Estado tem o dever de prestá-la ao cidadão, devendo ser assegurado à população a plena realização dos direitos fundamentais, de liberdades individuais, sociais e dos direitos coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das polícias civis, das polícias militares e corpos de bombeiros militares, e das polícias penais, podendo os Municípios constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 13.675/2018, em seu art. 9º, § 1º, VII, dispôs que as guardas municipais são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar a criação e funcionamento da GUARDA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, adotando, desde já as seguintes providências:

1. Designo para desempenhar as funções de Secretário do procedimento Joanelina Vieira da Silva Diniz, Técnica Ministerial, matriculada sob o número 1070522, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensando o termo de compromisso;
2. Encaminhe cópia digitalizada assinada, bem como em formato editável da presente portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
3. Adotem-se as medidas pertinentes relativas a devida instauração do Procedimento Administrativo mediante a devida portaria e registros no SIMP;
4. Oficie-se ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito de Chapadinha, enviando-lhe cópia da presente portaria, para fins de conhecimento, e solicitando que responda ao questionário sobre o funcionamento da guarda civil municipal;
5. Junte-se a Lei municipal 1.366, de 28 de maio de 2022; a Lei municipal nº 1223, de 25 de novembro de 2015, e Lei Municipal nº 1331, de 08 de janeiro de 2020.  
Chapadinha/MA, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 09:22 h (\*)  
RODRIGO ALVES CANTANHEDE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

CODÓ

## PORTARIA-2ªPJCOD - 142025

Código de validação: 8959084CC3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 129, VII, da Constituição Federal, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional e infraconstitucional do controle externo da atividade policial por parte do Ministério Público, reforçado pelos arts. 3º e 9º da Lei Complementar Federal 75/93, art. 28 da Lei Complementar Estadual n. 13/91 e Resolução Resolução n. 20/07 do CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 47/2017 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Maranhão, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA tem atribuição no controle externo da atividade incluindo a fiscalização das delegacias de polícia civil;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de se documentar, de forma sistematizada, os relatórios de visitas e inspeções realizadas no estabelecimento penal localizado nesta Comarca, conforme determina o Conselho Nacional do Ministério Público, de forma anual, visando um melhor acompanhamento;

RESOLVE:

CONVERTER em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000836-259/2025, vi sando acompanhar as inspeções e visitas realizadas nas Delegacias de Polícia Civil de Codó/MA, durante o ano de 2025, em razão da necessidade de fiscalização contínua nos estabelecimentos penais, nos moldes da Resolução CNMP nº 279/2023.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretária desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Após, volte-me concluso. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 09:43 h (\*)

WESKLEY PEREIRA DE MORAIS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-2ªPJCOD - 152025

Código de validação: 0771604B7F

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis, pelo Artigo 127 da Constituição Federal, Artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e Artigo 26, inciso V, alínea 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 001168-259/2025, com vista a fomentar e acompanhar a regulamentação e implantação do Núcleo da Medicina Legal – IML de Codó/MA.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

34



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;  
Após, volte-me concluso. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 09:44 h (\*)  
WESKLEY PEREIRA DE MORAIS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTREITO

## PORTARIA-2ªPJEST - 52025

Código de validação: A7FCBAF778

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO

EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP 000121-268/2025

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE, em conformidade com os termos do Art. 3º e seguintes da Resolução/CPMP nº. 10/2009, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO – SIMP 000121-268/2025 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, PARA TANTO DETERMINA:

2. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor administrativo lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

3. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

4. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;

5. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca e Diário Eletrônico, para publicação da presente portaria através do e-mail biblioteca@mpma.mp.br e diarioeletronico@mpma.mp.br.

6. REALIZAR pesquisa no Site do CONSEMA/MA e junte-se cópia das deliberações que tratem da definição de atividades de impacto local no Estado do Maranhão;

7. OFICIAR à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Maranhão (SEMA/MA) requisitando informação quanto à existência de norma estadual que delegue ao Município de Estreito competência para licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos;

8. REALIZAR pesquisa junto ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (CAOUMA/MA) sobre a proporcionalidade das taxas criadas pela Lei nº 091/2023.

Cumpra-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 13:36 h (\*)  
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

GRAJAÚ

## PORTARIA-1ªPJGRA - 172025

Código de validação: 0C5970AFEC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 000560-282/2025

Órgão: 01ª Promotoria de Justiça de Grajaú.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Grajaú.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a instalação e funcionamento da Maternidade São Francisco de Assis, no município de Grajaú, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, respondendo pela 01ª Promotoria de Justiça de Grajaú, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal n° 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 22 da Lei n° 8.078/90 confere ao usuário dos serviços públicos o direito a uma prestação adequada, eficiente, segura e quanto aos serviços essenciais, contínua, sendo certo que, na hipótese de descumprimento, total ou parcial, dessas obrigações, serão os agentes públicos compelidos a cumpri-las, com a responsabilização do agente que deu causa à ineficiência, nos exatos termos do art. 11 da Lei n° 8.429/92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa disciplinar em que incida o agente pela violação do dever funcional de operacionalizar serviços públicos adequados, eficientes, seguros e contínuos;

CONSIDERANDO o dever de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da saúde dos estabelecimentos de saúde de Grajaú, de um modo especial os serviços prestados por hospitais, contínuo fornecimento de medicamentos e insumos na rede hospitalar, o que inclui o serviço prestado pela Maternidade São Francisco de Assis;

CONSIDERANDO que a não prestação de serviços de forma contínua e adequada certamente contribui para agravamento de transtornos ou patologias dos pacientes, prolongando a situação de vulnerabilidade clínica;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do funcionamento efetivo da Maternidade São Francisco de Assis;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades na Maternidade São Francisco de Assis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Kleberson Moraes Matos, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Grajaú/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 10:17 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

## PORTARIA-9PJEMPTZ - 72025

Código de validação: EFA5535D87

SIMP 005029-253/2025

Instaura Procedimento Administrativo stricto sensu para acompanhar as providências adotadas pelos Municípios de Imperatriz, Davinópolis e Governador Edison Lobão, com relação às metas do Plano Nacional de Educação – PNE, previstos na Lei Federal n. 13.005/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 127, caput e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal e no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, e demais dispositivos pertinentes à espécie,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N.º 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a efetivação do direito à educação de qualidade constitui dever do Estado e direito fundamental das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabelece metas e estratégias a serem implementadas pelos entes federativos, inclusive os Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências adotadas pelos Municípios de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão com relação às metas do Plano Nacional de Educação – PNE, previstos na Lei Federal n. 13.005/2014,

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo (stricto sensu), para acompanhar as providências adotadas pelos Municípios de Imperatriz, Davinópolis e Governador Edison Lobão, com relação às metas do Plano Nacional de Educação – PNE, previstos na Lei Federal n. 13.005/2014.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Converta-se o SIMP 005029-253/2025 em PASS, mediante a juntada desta Portaria;
- 2) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário do MPMA e no átrio desta Promotoria, por 15 dias;
- 3) Requisite-se aos Secretários Educação dos Municípios supramencionados informações sobre as providências já adotadas e em trâmite para a efetivação de cada uma das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, previstos na Lei Federal n. 13.005/2014, com o encaminhamento da respectiva documentação que comprove o alegado, em até 30 dias úteis;
- 4) Decorrido o prazo acima sem resposta, reiterem-se os ofícios, com as advertências legais e novo prazo e 15 dias úteis. Com as respostas após o fim dos prazos, faça-se conclusão;
- 5) Encaminhe-se cópia desta Portaria: 5.1) aos CAOPs Educação e da Infância, para conhecimento; 5.2) aos respectivos Conselhos Municipais de Educação, onde houver, para conhecimento e fiscalização; 5.3) às respectivas Câmaras dos Vereadores, para conhecimento e fiscalização; 5.4) às respectivas Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, para conhecimento e articulação junto à Secretaria Municipal de Educação; 5.5) aos respectivos Conselhos Tutelares, para conhecimento e fiscalização.

Cumpra-se.  
Imperatriz/MA, 22 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 08:50 h (\*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-8PJCRITZ - 72025

Código de validação: C2B00EBD9F

SIMP 005041-253/2025

Instaura Procedimento Administrativo Stricto Sensu para acompanhamento e incentivo à valorização dos jurados que atuam no Tribunal do Júri na Comarca de Imperatriz, incluindo os Municípios de Imperatriz, Davinópolis e Governador Edison Lobão, nos termos da iniciativa institucional “Cidadania em foco: valorizando os jurados”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA, com atribuições perante o Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, inciso IV, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 25, IV, alínea “a”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/1993, e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO que o serviço prestado pelos jurados no Tribunal do Júri é de alta relevância para a Justiça criminal e expressão direta da soberania popular;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 12.463/2024 estabeleceu benefícios aos jurados no âmbito do Estado do Maranhão (isenção de taxas de concursos públicos e folgas compensatórias);

CONSIDERANDO a pertinência de fomentar, em nível local, a propositura de leis municipais que ampliem os incentivos aos jurados, a partir da realidade de cada município;

CONSIDERANDO a iniciativa “Cidadania em foco: valorizando os jurados”, idealizada pelo Centro de Apoio Operacional do Tribunal do Júri (CAOJÚRI/MPMA), em anexo, a qual contempla modelos de projetos de lei e peças institucionais para auxiliar membros do MP na interlocução com os Poderes Executivo e Legislativo locais;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu, com a finalidade de fomentar e acompanhar a valorização dos jurados do Tribunal do Júri nos Municípios de Imperatriz, Davinópolis e Governador Edison Lobão.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino, inicialmente, o seguinte:

- I) Converta-se o SIMP 005041-253/2025 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
- II) Minute-se ofícios aos Juízes de Direito e aos Secretários Judiciais da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Imperatriz, que realizam julgamentos perante o Tribunal do Júri de Imperatriz, nos seguintes termos:

“Considerando a entrada em vigor da Lei Estadual n.º 12.463/2024, que que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri em uma das Comarcas do

37



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

Estado do Maranhão (anexo), com objetivo de maior publicidade, transparência e conhecimento por parte dos jurados, o Ministério Público solicita a Vossa Excelência:

- 1) Que quando da convocação dos jurados sorteados, além das transcrições dos arts. 436 a 446 do CPP (conforme determina o art. 434, do CPP), também sejam transcritos no expediente os artigos 1º e 3º da Lei Estadual nº 12.463/2024;
  - 2) Que a Secretaria Judicial elabore modelo de certidão, conforme art. 1º, § 1º e art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 12.463/2024, para fornecer aos jurados que atuarem nos Conselhos de Sentença, sempre que for solicitado.
- A divulgação da Lei no ato de convocação dos jurados visa dar conhecimento dos direitos dos jurados e incentivá-los a participar dos julgamentos do Tribunal do Júri.”
- III) Minute-se ofícios aos Presidentes das Câmaras Municipais e Prefeitos dos três Municípios da Comarca, anexando-se minuta de projeto de lei municipal que conceda incentivos aos jurados, seguindo os modelos de ofício e de projeto de lei em anexo, do CAOJÚRI;
  - IV) Anexe-se aos ofícios, ainda, esta Portaria e a anexa Lei Estadual nº 12.463/2024, solicitando-se informações dos destinatários, acerca das medidas adotadas, em até 15 (quinze) dias úteis.
  - V) Decorrido o prazo acima, faça-se conclusão.
  - VI) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOJÚRI e à 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz;
  - VII) Afixe-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça, pelo prazo mínimo de 15 dias.
  - VIII) Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 11:20 h (\*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-5ªPJEITZ - 612025

Código de validação: 62387F1734

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 005015-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade de Pronto Atendimento – UPA São José, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que a Unidade de Pronto Atendimento UPA – São José faz parte da Rede de Atenção à Saúde do município de Imperatriz, cujo objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; CONSIDERANDO que cabem as UPAs os atendimentos mais simples e principalmente o serviço de triagem com as orientações e encaminhamentos necessários as demais unidades do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o atendimento prestado pela UPA São José, identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Imperatriz as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo aos usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 15:11 h (\*)  
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATÕES

## PORTARIA-PJMETS - 112025

Código de validação: CA50F478E5

PORTARIA N° 11/2025 - PJMETS

(SIMP n° 000208-073/2025)

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar no Município de Matões/MA o acesso das escolas públicas ao saneamento básico, em especial o abastecimento de água potável, com base no Projeto Sede de Aprender e nos dados da plataforma de BI, do Conselho Nacional do Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, inciso III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, no exercício de suas funções, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, nos termos do art. 26, caput e inciso I, da Lei n° 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Ofício-Circular n° 21/2025/CIJE, recomendou a atuação ministerial, com a instauração de procedimento extrajudicial, para fiscalizar e garantir acesso das escolas públicas à água potável e ao saneamento básico;

CONSIDERANDO que o CNMP criou uma plataforma de BI - Sede de Aprender, a partir de dados oficiais divulgados pelo Censo Escolar 2024, que permite a identificação das escolas em situação de irregularidade;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, consoante dispõe o art. 8°, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017,

RESOLVE:

1. Com fundamento no art. 8°, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017 e nos arts. 3°, inciso V, 5°, inciso II, e 6° do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar no Município de Matões/MA o acesso das escolas públicas ao saneamento básico, em especial o abastecimento de água potável, com base no Projeto Sede de Aprender e nos dados da plataforma de BI, do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. DESIGNAR para funcionar como Secretário no presente procedimento o servidor Daniel Marcos da Paz Matos, matrícula n° 1070039, que servirá sob o compromisso do seu cargo.

3. À Secretaria desta Promotoria de Justiça para:

a) Registrar no SIMP e publicar esta portaria, enviando-a ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, por meio do endereço eletrônico biblioteca@mpma.mp.br, e afixando uma via no local de costume;

b) Oficiar ao Secretário Municipal de Educação solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio a esse órgão ministerial de informações documentadas acerca do acesso da U.

E. ALTINO MORAIS, sediada no Povoado São Vicente, ao saneamento básico, em especial ao fornecimento regular de água potável;

c) Aguardar o feito em Secretaria até a realização de visita in loco na escola mencionada acima, que deve acontecer na semana de 02 a 06 de junho de 2025.

Após, autos conclusos. Cumpra-se.

Matões/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 10:37 h (\*)

LAÉCIO RAMOS DO VALE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

## PORTARIA-3°PJPLUM - 402025

Código de validação: 1FB4B3768E

PORTARIA 40/2025-3°PJPLUM



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 003831-507/2024, instaurada a partir de notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Paço do Lumiar, informando situação de vulnerabilidade social dos menores G. DA S. B., 11 anos, e S. DA S. B., de 14 anos, pois a mãe ausenta-se da casa e as deixa sozinha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n° 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto n° 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada, teve seu prazo expirado, porém é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento.

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução N° 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente, fazendo-se o devido registro no SIMP;
  - b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
  - c) Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à a publicação;
  - d) Notifique-se a senhora Sirlânia Alves da Silva (genitora das menores), para videoconferência no dia 30/05/2025, às 9h;
  - e) oficie-se à SEMDES solicitando a realização de acompanhamento psicossocial ao núcleo familiar das menores, ante a situação de vulnerabilidade destas em decorrência de negligência e/ou violência sexual, fornecendo os serviços sociais pertinentes e procedendo aos encaminhamentos que se fizerem necessários, encaminhando relatório informativo a esta PJ (prazo: 15 dias);
- Paço do Lumiar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 14:19 h (\*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

## PORTARIA-5ªPJPD - 102025

Código de validação: 6C9917910F

Referência: Procedimento Administrativo n° 002601-278/2024

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato n° 002601-278/2024 desta 5ª Promotoria de Justiça, já teve seu prazo expirado e que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/GCGM e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato n° 002601-278/2024 no Procedimento Administrativo (scrito sensu) n° 002601-278/2024 objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

Nomeia-se a Sra. Márcia Adriana Cardoso Gomes, matrícula nº 1075866, servidora cedida lotada nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (5ª PJP), para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado; Encaminhe-se cópia da presente, à Secretaria-Geral para publicação; Cumpra-se. Pedreiras, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 11:06 h (\*)  
CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJPE - 132025

Código de validação: 11D973DF31  
INQUÉRITO CIVIL Nº 012874-750/2024  
PORTARIA 1ªPJPE Nº 13/2025

Objeto: “ Investigar possíveis indícios de movimentações financeiras incompatíveis com o perfil econômico da empresa RJ Construções e Serviços Ltda, de nome fantasia Construtora RJ, sediada na cidade de Pedreiras/MA?.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; artigo 11, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, preconiza que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de primar pela correta aplicação da lei, garantindo que os entes fiscalizados atuem em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato com base em indícios de movimentações financeiras incompatíveis com o perfil econômico da empresa RJ Construções e Serviços Ltda, de nome fantasia Construtora RJ, sediada na cidade de Pedreiras/MA, bem como de pessoas físicas a ela relacionadas;

CONSIDERANDO que a referida empresa teria movimentado, entre 1º de julho de 2021 e 26 de junho de 2022, o montante de R\$ 6.658.710,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dez reais), valor incompatível com seu faturamento anual declarado de R\$ 301.524,00 (trezentos e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais), e que o Município de Pedreiras/MA figura como o principal remetente de recursos à empresa, tendo realizado transferências que totalizam R\$ 2.451.922,89 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), o que evidencia possível irregularidade no uso de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos e garantir a adequada instrução dos autos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil constitui instrumento adequado para a investigação dos fatos narrados, sendo necessária a coleta de depoimentos, expedição de notificações e requisição de diligências investigatórias;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 012874-750/2024 (SIMP) em Inquérito Civil, tendo como objeto “Investigar possíveis indícios de movimentações financeiras incompatíveis com o perfil econômico da empresa RJ Construções e Serviços Ltda, de nome fantasia Construtora RJ, sediada na cidade de Pedreiras/MA”, fixando para tanto, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de posterior prorrogação, nos termos do art. 11º da RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

- I - A atuação do presente procedimento no sistema SIMP;
- II - Publicação da Portaria no diário eletrônico do MPMA;
- III - Que a Secretaria desta Promotoria realize a identificação completa da empresa RJ Construções e Serviços Ltda, extraindo certidões atualizadas da JUCEMA e outros sistemas oficiais, bem como os dados dos sócios e procuradores, com destaque para Francisco Revil de Sousa Júnior;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

IV - Que se proceda à certificação de contratos firmados entre o Município de Pedreiras e a empresa investigada no período de julho de 2021 à junho de 2022, indicando valores pagos, procedimentos licitatórios adotados, objetos contratuais e responsáveis pela execução e fiscalização;

V - Que se oficie ao Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD/MA) com solicitação de afastamento dos sigilos bancário e fiscal da empresa RJ Construções e Serviços Ltda, bem como de Francisco Revil de Sousa Júnior e Josélio Vieira de Sousa Almeida Júnior, abrangendo o período entre janeiro de 2021 à julho de 2022, nos seguintes termos:

- Extratos bancários e de investimentos;
- Faturas de cartões de crédito;
- Propostas de abertura de contas;
- Contratos de câmbio e operações financeiras;
- Relações de representantes legais e procuradores;

VI - Que o LAB-LD/MA realize análise patrimonial e financeira completa dos investigados, com atenção especial às movimentações originadas do Município de Pedreiras, visando identificar:

- Ocultação de patrimônio;
- Aquisições relevantes sem lastro;
- Transferências para terceiros sem vínculo funcional ou contratual;

VII - Que se oficie ao Centro de Apoio Operacional de Inteligência e Investigação (CAEI/MPMA) para que identifique eventuais vínculos societários, contratuais ou funcionais entre a empresa RJ Construções e agentes públicos de Pedreiras;

VIII - Que se oficie ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO/MPMA) solicitando apoio investigativo e técnico, em especial para:

- Levantamento de vínculos entre servidores municipais e os investigados;
- Apoio na análise das movimentações financeiras para identificação de crimes contra a Administração Pública;
- Auxílio na formulação e execução de medidas cautelares sigilosas, como interceptações, buscas e quebras de sigilo.

Para auxiliar no acompanhamento do presente procedimento, nomeio como secretária ad hoc a Auxiliar de Apoio Téc. Administrativa Elciane Michelle Costa Santos, encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras, data e assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 16:47 h (\*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJPD - 142025

Código de validação: E6EBBDC54A

INQUÉRITO CIVIL N° 012383-750/2024

PORTARIA 1ªPJPD N° 14/2025

Objeto: “ Investigar indícios de movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com o perfil econômico das empresas Loteamento São José Ltda e Construtora e Loteamento São José Ltda, bem como de seus sócios Maria Eunice de Sousa Silva e José da Silva Nascimento Júnior?.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; artigo 11, caput, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei n° 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n° 13/91;

CONSIDERANDO a relevância das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, preconiza que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de primar pela correta aplicação da lei, garantindo que os entes fiscalizados atuem em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e de eficiência;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato, que aponta indícios de movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com o perfil econômico das empresas Loteamento São José Ltda e Construtora e Loteamento São José Ltda, ambas sediadas em Trizidela do Vale/MA, bem como de seus sócios Maria Eunice de Sousa Silva e José da Silva Nascimento Júnior;

CONSIDERANDO que as empresas investigadas receberam valores expressivos provenientes de municípios maranhenses, especificamente de Trizidela do Vale e Pedreiras, sem justificativa legal aparente, sendo que os montantes movimentados superaram significativamente o faturamento anual declarado pelas referidas empresas, o que evidencia a prática de possíveis fraudes, lavagem de dinheiro e desvio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos e garantir a adequada instrução dos autos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil constitui instrumento adequado para a investigação dos fatos narrados, sendo necessária a coleta de depoimentos, expedição de notificações e requisição de diligências investigatórias;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 012383-750/2024 (SIMP) em Inquérito Civil, tendo como objeto “ Investigar indícios de movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com o perfil econômico das empresas Loteamento São José Ltda e Construtora e Loteamento São José Ltda, bem como de seus sócios Maria Eunice de Sousa Silva e José da Silva Nascimento Júnior”, fixando para tanto, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de posterior prorrogação, nos termos do art. 11º da RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

I - A atuação do presente procedimento no sistema SIMP;

II - Publicação da Portaria no diário eletrônico do MPMA;

III - Que a Secretaria desta Promotoria proceda à identificação completa das empresas Loteamento São José Ltda e Construtora e Loteamento São José Ltda, com extração de certidões da JUCEMA e demais sistemas disponíveis, incluindo todos os dados cadastrais e societários atualizados, inclusive dos sócios Maria Eunice de Sousa Silva e José da Silva Nascimento Júnior;

IV - Que sejam certificadas eventuais contratações das referidas empresas pelos Municípios de Trizidela do Vale e Pedreiras no período de 2020 à 2023;

V - Que seja oficiado ao Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD/MA), com pedido de afastamento dos sigilos bancário e fiscal das empresas investigadas e de seus sócios, no período de janeiro de 2020 à fevereiro de 2023, abrangendo:

- Extratos bancários e de investimentos;
- Faturas de cartão de crédito;
- Propostas de abertura de contas;
- Contratos de câmbio e operações financeiras;
- Relação de procuradores, representantes e responsáveis legais no período;

VI - Que o LAB-LD/MA realize análise patrimonial completa dos investigados, com especial atenção às operações que envolvam recursos provenientes dos Municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale, identificando:

- Discrepâncias patrimoniais;
- Transações imobiliárias e aquisições de alto valor;
- Transferências injustificadas a terceiros;

VII - Que se oficie ao Centro de Apoio Operacional de Inteligência e Investigação (CAEI/MPMA) para identificação de agentes públicos e privados vinculados às transferências dos municípios às empresas, mediante vínculos contratuais, funcionais ou societários;

VIII - Que se oficie ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO/MPMA) para apoio nas seguintes frentes:

- Levantamento de eventuais vínculos entre servidores e gestores públicos dos municípios envolvidos e os sócios das empresas;
- Apoio técnico na análise das operações financeiras e identificação de possíveis organizações criminosas;
- Colaboração na adoção de medidas cautelares sigilosas, como interceptações, quebras de sigilo e buscas;
- Apoio investigativo para aprofundamento das apurações.

Para auxiliar no acompanhamento do presente procedimento, nomeio como secretária ad hoc a Auxiliar de Apoio Téc. Administrativa Elciane Michelle Costa Santos, encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras, data e assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 16:44 h (\*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-1ºPJPED - 152025

Código de validação: 9FE62F8560

INQUÉRITO CIVIL N° 012364-750/2024

PORTARIA 1ºPJPED N° 15/2025

Objeto: “ Investigar indícios de movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com o faturamento declarado pela empresa Alpha Locações e Serviços Ltda, bem como por seus associados Marcelo Henrique Carneiro Vieira, Sergiete das Graças Lobo Seabra e Francisco Gomes de Oliveira?.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; artigo 11, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, preconiza que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de primar pela correta aplicação da lei, garantindo que os entes fiscalizados atuem em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato, que identificou indícios de movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com o faturamento anual declarado, o que levanta suspeitas quanto à existência de irregularidades nas operações financeiras da empresa, especialmente no que se refere à origem e à destinação desses recursos;

CONSIDERANDO que, entre os municípios que efetuaram transferências de recursos à empresa investigada, encontram-se Trizidela do Vale e Lima Campos, os quais estão situados dentro da área de atribuição ministerial, reforçando a relevância da investigação para a análise das possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos e garantir a adequada instrução dos autos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil constitui instrumento adequado para a investigação dos fatos narrados, sendo necessária a coleta de depoimentos, expedição de notificações e requisição de diligências investigatórias;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 012364-750/2024 (SIMP) em Inquérito Civil, tendo como objeto “ Investigar indícios de movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com o faturamento declarado pela empresa Alpha Locações e Serviços Ltda, bem como por seus associados Marcelo Henrique Carneiro Vieira, Sergiete das Graças Lobo Seabra e Francisco Gomes de Oliveira”, fixando para tanto, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de posterior prorrogação, nos termos do art. 11º da RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

- I - A atuação do presente procedimento no sistema SIMP;
- II - Publicação da Portaria no diário eletrônico do MPMA;
- III - Que a Secretaria desta unidade ministerial proceda à identificação da empresa com todas as informações disponíveis na JUCEMA e sistema afins, com certidão correspondente nos autos, bem como dos demais investigados;
- IV - Que a Secretaria certifique ainda eventuais contratações da empresa investigada pelos municípios de Trizidela do vale e Lima Campos, no período de 2019 à fevereiro de 2023;
- V - Que se processe judicialmente com pedido de cooperação ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LABLD/MA), por meio do SISBAJUD, o afastamento do sigilo bancário e fiscal da empresa Alpha Locações e Serviços Ltda, bem como dos investigados Marcelo Henrique Carneiro Vieira, Sergiete das Graças Lobo Seabra e Francisco Gomes de Oliveira, no período de dezembro de 2019 à fevereiro de 2023, abrangendo:
  - Extratos bancários e de investimentos;
  - Faturas de cartão de crédito;
  - Propostas de abertura de contas;
  - Contratos de câmbio e operações financeiras;
  - Relações de procuradores, representantes e responsáveis legais no período;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

VI – Requisitar ao LAB-LD/MA a realização de análise patrimonial detalhada dos investigados, confrontando seus rendimentos declarados com os bens e movimentações realizadas, com especial atenção às operações que envolvam recursos provenientes dos municípios de Lima Campos e Trizidela do Vale, identificando:

- Discrepâncias patrimoniais;
- Transações imobiliárias e aquisições relevantes;
- Transferências para terceiros sem vínculo conhecido com a atividade empresarial;

VII – Que se oficie ao Centro de Apoio Operacional de Inteligência e Investigação (CAEI/MPMA) para que, com base nos dados do RIF e nas informações obtidas até o momento, proceda à identificação dos agentes públicos ou privados vinculados às transferências realizadas pelos municípios de Lima Campos e Trizidela do Vale à empresa Alpha Locações, inclusive por meio de vínculos funcionais, contratuais ou societários;

VIII – Oficiar ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO/MPMA) solicitando apoio nas seguintes frentes:

- Levantamento de eventuais vínculos entre gestores e servidores públicos de Lima Campos e Trizidela do Vale com a empresa Alpha Locações e seus sócios;
- Apoio técnico na análise das operações financeiras para fins de identificação de organização criminosa ou associação voltada à prática de fraudes contra a Administração Pública;
- Colaboração na propositura de medidas cautelares sigilosas, como interceptações, quebras de sigilo e buscas, quando necessário;
- Apoio operacional e investigativo para o aprofundamento da apuração.

Para auxiliar no acompanhamento do presente procedimento, nomeio como secretária ad hoc a Auxiliar de Apoio Téc. Administrativa Elciane Michelle Costa Santos, encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras, data e assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 16:42 h (\*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJPE - 162025

Código de validação: 8633054E36

INQUÉRITO CIVIL N° 012530-750/2024

PORTARIA 1ªPJPE N° 16/2025

Objeto: “ Investigar indícios de movimentações financeiras incompatíveis com a capacidade econômica da empresa S Amorim dos Santos Locação e Turismo Ltda, de nome fantasia Olho Vivo Locação & Turismo?.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; artigo 11, caput, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei n° 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar Estadual n° 13/91;

CONSIDERANDO a relevância das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, preconiza que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de primar pela correta aplicação da lei, garantindo que os entes fiscalizados atuem em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato, que apontou movimentação financeira da empresa S Amorim dos Santos Locação e Turismo Ltda, entre março de 2019 e abril de 2022, que indicou valor muito superior ao faturamento anual declarado, e que parte desses recursos teria origem no Município de Lima Campos;

CONSIDERANDO que os indícios constantes dizem respeito a movimentações de recursos públicos oriundos do Município de Lima Campos, sob a possível prática de atos de improbidade administrativa e ilícitos correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos e garantir a adequada instrução dos autos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o inquérito civil constitui instrumento adequado para a investigação dos fatos narrados, sendo necessária a coleta de depoimentos, expedição de notificações e requisição de diligências investigatórias;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 012530-750/2024 (SIMP) em Inquérito Civil, tendo como objeto “ Investigar indícios de movimentações financeiras incompatíveis com a capacidade econômica da empresa S Amorim dos Santos Locação e Turismo Ltda, de nome fantasia Olho Vivo Locação & Turismo”, fixando para tanto, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de posterior prorrogação, nos termos do art. 11º da RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

I - A autuação do presente procedimento no sistema SIMP;

II - Publicação da Portaria no diário eletrônico do MPMA;

III - Que a Secretaria desta Promotoria proceda à identificação da empresa S Amorim dos Santos Locação e Turismo Ltda, com extração de certidões atualizadas da JUCEMA e demais sistemas oficiais, incluindo dados completos da sócia Sebastiana Amorim dos Santos e do procurador Jacques Amorim dos Santos;

IV - Que se certifique a existência de contratos firmados entre o Município de Lima Campos e a empresa S Amorim dos Santos Locação e Turismo Ltda, no período de março de 2019 à abril de 2022, informando os objetos contratuais, os valores pagos, os responsáveis pelas contratações e eventuais procedimentos licitatórios envolvidos;

V - Que seja oficiado ao Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD/MA) com pedido de afastamento dos sigilos bancário e fiscal da referida empresa e das pessoas de Sebastiana Amorim dos Santos e Jacques Amorim dos Santos, no período indicado, abrangendo:

- Extratos bancários e investimentos;

- Faturas de cartões de crédito;

- Propostas de abertura de contas;

- Contratos de câmbio e movimentações financeiras;

- Indicação de procuradores, representantes e responsáveis legais;

VI - Que o LAB-LD/MA realize análise patrimonial minuciosa dos investigados, com foco na compatibilidade entre rendimentos declarados e movimentações relacionadas ao Município de Lima Campos, com especial atenção a:

- Aquisições relevantes e discrepâncias patrimoniais;

- Transferências para terceiros sem vínculo aparente com a atividade empresarial;

- Saques em espécie com indícios de ocultação de destino final;

VII - Que se oficie ao Centro de Apoio Operacional de Inteligência e Investigação (CAEI/MPMA) para identificação de vínculos funcionais, contratuais ou societários entre a empresa e agentes públicos de Lima Campos;

VIII - Que se oficie ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO/MPMA), solicitando apoio nas seguintes frentes:

- Levantamento de vínculos entre servidores ou gestores de Lima Campos e os sócios da empresa;

- Apoio na análise financeira para identificação de práticas típicas de organização criminosa;

- Auxílio na formulação de medidas cautelares sigilosas, como interceptações, buscas e quebras de sigilo, quando cabíveis.

Para auxiliar no acompanhamento do presente procedimento, nomeio como secretária ad hoc a Auxiliar de Apoio Téc. Administrativa Elciane Michelle Costa Santos, encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras, data e assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 16:38 h (\*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PINHEIRO

## PORTARIA-1\*PJPIN - 182025

Código de validação: 58D17FB4AC

Procedimento Administrativo n.º 4/2025-1\*PJPIN (SIMP n.º 001025-272/2025)

OBJETO: Fiscalizar as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Pinheiro, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, instituído pela Lei Federal n. 14.719, de 01.11.2023



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93, e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual n° 013 e art.8°, da Lei n° 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1°, caput, e art. 94, caput, da Lei n° 8.625/93 e art. 1°, caput, da Lei Complementar Estadual n.° 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO, que o acesso à educação infantil foi destacado pela Corregedoria Nacional do CNMP como um dos eixos prioritários de atuação, em face do que foram catalogadas as referidas obras paralisadas e/ou inconclusas (apenas da Educação Infantil), por estado da federação, com identificação individualizada e encaminhados esses dados a todos os estados, visando a atuação ordenada em prol da matéria;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, existem no Município de Pinheiro 17 (dezessete) obras públicas classificadas como inacabadas, paralisadas ou em andamento, exigindo o devido acompanhamento institucional para assegurar sua conclusão e entrega à sociedade;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para fiscalizar as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Pinheiro, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, de acordo com a PORTARIA CONJUNTA MEC/MGI/CGU N.° 82, de 10 de julho de 2023, determinando, como providência, a juntada de todos os documentos pertinentes ao caso.

2. Designar o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, Técnico Ministerial - Administrativo, Mat. 1075635, para acompanhar e secretariar as atividades.

Prazo para conclusão: 22/5/2026 (art. 11, § 2°, do Ato Conjunto n° 05/2014 – GPGJ/CSMP).

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Pinheiro, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 16:31 h (\*)

SAMIRA MERCES DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ºPJPIN - 192025

Código de validação: E56EF023C5

Procedimento Administrativo n.° 5/2025-1ºPJPIN (SIMP n.° 001026-272/2025)

OBJETO: Fiscalizar as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Presidente Sarney, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, instituído pela Lei Federal n. 14.719, de 11.11.2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93, e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual n° 013 e art.8°, da Lei n° 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1°, caput, e art. 94, caput, da Lei n° 8.625/93 e art. 1°, caput, da Lei Complementar Estadual n.° 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO, que o acesso à educação infantil foi destacado pela Corregedoria Nacional do CNMP como um dos eixos prioritários de atuação, em face do que foram catalogadas as referidas obras paralisadas e/ou inconclusas (apenas da Educação Infantil), por estado da federação, com identificação individualizada e encaminhados esses dados a todos os estados, visando a atuação ordenada em prol da matéria;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, existe no Município de Presidente Sarney 1 (uma) obra pública classificada como inacabada, a qual necessita de ações fiscalizatórias voltadas à sua retomada e conclusão, com vistas à efetivação do direito à educação;  
**RESOLVE:**

1. Instaurar Procedimento Administrativo para fiscalizar as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Presidente Sarney, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, de acordo com a PORTARIA CONJUNTA MEC/MGI/CGU N.º 82, de 10 de julho de 2023, determinando, como providência, a juntada de todos os documentos pertinentes ao caso.

2. Designar o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, Técnico Ministerial - Administrativo, Mat. 1075635, para acompanhar e secretariar as atividades.

Prazo para conclusão: 22/5/2026 (art. 11, § 2º, do Ato Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CSMP).

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Pinheiro, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 16:31 h (\*)

SAMIRA MERCES DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ºPJPIN - 202025

Código de validação: B47FE2BB09

Procedimento Administrativo n.º 6/2025-1ºPJPIN (SIMP n.º 001027-272/2025)

OBJETO: Fiscalizar as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Pedro do Rosário, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, instituído pela Lei Federal n.º 14.719, de 01.11.2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93, e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 013 e art. 8º, da Lei n.º 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,  
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO, que o acesso à educação infantil foi destacado pela Corregedoria Nacional do CNMP como um dos eixos prioritários de atuação, em face do que foram catalogadas as referidas obras paralisadas e/ou inconclusas (apenas da Educação Infantil), por estado da federação, com identificação individualizada e encaminhados esses dados a todos os estados, visando a atuação ordenada em prol da matéria;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, existem no Município de Pedro do Rosário 5 (cinco) obras públicas em andamento, as quais demandam fiscalização para garantir sua continuidade regular e finalização adequada, promovendo o efetivo acesso à educação infantil e básica;

**RESOLVE:**

1. Instaurar Procedimento Administrativo para fiscalizar as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Pedro do Rosário, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, de acordo com a PORTARIA CONJUNTA MEC/MGI/CGU N.º 82, de 10 de julho de 2023, determinando, como providência, a juntada de todos os documentos pertinentes ao caso.

2. Designar o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, Técnico Ministerial - Administrativo, Mat. 1075635, para acompanhar e secretariar as atividades.

Prazo para conclusão: 22/5/2026 (art. 11, § 2º, do Ato Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CSMP).

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Pinheiro, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 16:31 h (\*)

SAMIRA MERCES DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

PRESIDENTE DUTRA

## PORTARIA-1ªPJPRD - 122025

Código de validação: AB6CB6206A

PORTARIA 12/2025

Portaria de Conversão da Notícia de Fato 000053-280/2025 em Procedimento Preparatório. Objeto: Apurar omissões por parte da SEMUS em responder as requisições da Defensoria Pública da Comarca de Presidente Dutra (MA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Probidade Administrativa, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, porém, é evidente a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial; RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato 000053-280/2025 em Procedimento Preparatório, para apurar omissões por parte da SEMUS em responder as requisições da Defensoria Pública da Comarca de Presidente Dutra (MA), promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se no SIMP;
- Remeta-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicação;
- DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior. Matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.

Cumpra-se

Presidente Dutra,

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 13:31 h (\*)

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

## PORTARIA-4ªPJSJR - 512025

Código de validação: 857F9976F9

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais

e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial officiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, 'f', grupos I, II e III). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, 'k', grupos I e II), conforme a Resolução n.º 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP n.º 000133-506/2025, instaurada devido o comparecimento de J.W.M.M. informando que seu filho B.A.M teve sua matrícula na EM Liceu Ribamarense negada sob a justificativa de ausência de vagas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. N° 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP n° 000133-506/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 13:13 h (\*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-4ªPJSJR - 522025

Código de validação: 1C1830724A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 7º, I, da Lei Complementar Federal n° 75/93; art. 26, I, e alíneas, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 32, caput, da Lei n° 14.113/20; atendendo às determinações constantes no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual n° 13/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e outras disposições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII, e o princípio da gestão democrática do ensino público, estabelecido no inciso VI;

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa na escola apresenta-se como um dos aspectos fundamentais das condições de oferta de ensino com qualidade, estando prevista na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996) e no Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO que estudos e pesquisas comprovam a importância da gestão democrática como um dos aspectos fundamentais das condições para a qualidade da educação de forma geral e do ensino em particular, sendo fundamental para ajudar na resolução de problemas complexos no âmbito escolar, tais como enfrentamento da indisciplina, da evasão e da violência, além de apontarem que a participação dos pais e da comunidade na vida escolar dos alunos ajuda na melhoria do ensino, no planejamento, na resolução de problemas e na tomada de decisões;

CONSIDERANDO a conveniência de abertura de Procedimento Administrativo de Acompanhamento para as políticas públicas de fortalecimento da gestão democrática nas escolas (Municipais e/ou Estaduais) e a necessidade de sensibilizar pais, alunos, educadores e comunidade em geral sobre a importância da gestão participativa nas escolas, especialmente o fortalecimento dos Conselhos Escolares;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE) é o documento responsável pelo estabelecimento de diretrizes e metas para o desenvolvimento nacional, estadual e municipal da educação, instituído pela Lei n° 13.005/2014, que trazia vigência para o decênio 2014 a 2024, e que sua vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei n° 14.934/2024;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2025. Publicação: 26/05/2025. Nº 094/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação vigente traz, entre suas diretrizes, a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, a melhoria da qualidade da educação, a formação para o trabalho e para a cidadania, a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, a valorização dos profissionais da educação e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Meta 19 do PNE visa assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça subscritor possui atribuições vinculadas à Educação, entre as quais a promoção da efetividade do princípio da gestão democrática nas escolas, conforme previsto na Constituição Federal (artigo 127 e artigo 205, inciso IV);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, pelos órgãos de fiscalização, do cumprimento das metas e estratégias dos planos nacional, estadual e municipais de educação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Comarca da Grande Ilha,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento das ações de fortalecimento em defesa da gestão democrática do ensino, prevista na Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), nas escolas municipais e estaduais de São José de Ribamar/MA, determinando:

Art. 2º. Nomear o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, e Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos, razão pela qual determino que se expeça os Termos de Compromissos para serem assinados;

Art. 3º. Determinar, como diligência inicial deste Procedimento Administrativo, seja ENCAMINHADO cópia integral da presente Portaria, com ofício requisitório, para o Prefeito do Município de São José de Ribamar, Secretária de Educação do Município de São José de Ribamar e Secretário Estadual de Educação, requisitando informações quanto a efetivação da gestão democrática da educação em São José de Ribamar/MA, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, conforme previsto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 6º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Educação para conhecimento,

Art. 7º. Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

Art. 8º. Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 11:24 h (\*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

: